

Relatório Completo 01/12/2015 às 22:07:00

Total de (184) Proposições.

PRS 55/2015											
Autor:	Senador Randolfe Rodrigues		Relator: aguarda designação								
Status:	em análise	Tema:	Tributação	F	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Reduç	ção do ICMS do 0	QAV							
	modificado em 26/11/2015 às 16:11										
O suo á		Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de									
O que é		Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de									
		Comu	nicação (ICMS) i	incidente nas oper	ações internas	com quero	sene de aviação.				
		modifi	cado em 26/11/2	2015 às 16:11							
Situação	•	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos									
Situaçã	U	19/11/	2015 - AGUARD	ANDO DESIGNA	ÇÃO DO RELA	TOR					
		modifi	cado em 26/11/2	2015 às 16:11							
Nossa F	Posição	modifi	cado em 26/11/2	2015 às 16:11							

	PLS 660/2015								
Autor: Se	enador Raimundo Lira (PN	/IDB-PB)	Relator	r:					
Status: en	n acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Dispõ	e sobre o Código Brasileiro de /	Aeronáutica, para c	eterminar q	ue, no mercado interno de			
		aviaçã	ão, somente poderão ser usada	s aeronaves com a	té 15 (quinz	e) anos de operação e para			
		proibii	r a importação de aeronaves co	m mais de 3 (anos)	de operaçã	ăo.			
		modifi	cado em 20/11/2015 às 11:07						
O auo á		Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que, no mercado interno de aviação,							
O que é		somente poderão ser usadas aeronaves com até 15 (quinze) anos de operação e para proibir a							
		import	tação de aeronaves com mais c	le 3 (anos) de oper	ação.				
		modifi	cado em 20/11/2015 às 11:07						
Situação		09/10/2015 - CCJC - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
Situação		modificado em 20/11/2015 às 11:07							
Nossa Pos	ição	DIVER	RGENTE						
		A vida	a em fadiga das aeronaves oper	adas pelas empres	as aéreas F	RBAC 121 é superior a 30 and	os.		
		Cabe	às empresas decidir quanto ao	balanceamento en	tre os custo	s operacionais e o custo de			
		capita	l (ownership), que é proporcion	al à idade da aeror	ave. A idad	e média da frota das associad	das		
		da AB	EAR é de 6,7 anos, o que signi	fica que continuam	os importan	do aeronaves com mais de 3	1		
		anos	de fabricação. Por outro lado, p	ode ser desejável p	rolongar a	vida de algumas aeronaves, o	o que		
		signifi	ca que também o limite de 15 a	nos pode ser ultrap	assado.				
		modifi	cado em 25/11/2015 às 16:09						

Data: 01/12/2015 Página 1 de 174



Data: 01/12/2015 Página 2 de 174



PL 3570/2015								
Autor: Carlos Bezerra - PMDB/MT	utor: Carlos Bezerra - PMDB/MT Relator:							
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	cobrai	nça por excesso de peso de	e bagagem					
	modifi	cado em 17/11/2015 às 11	10					
O que é				rança por e	xcesso de peso de bagagem			
		cado em 17/11/2015 às 11						
Situação		/ - apresentação da propos	•					
-		/ - Mesa Diretora da Câma						
		•		•	de Cidadania (Art. 54 RICD) -			
			ação Conclusiva pelas	Comissoes	- Art. 24 II. Regime de Trami	taçao:		
	Ordina		40					
		cado em 17/11/2015 às 11	110					
Nossa Posição	DIVERGENTE A proposição tem por finalidade fixar procedimento de cobrança por excesso de peso de bagagem no							
		•	ixar procedimento de c	obrança po	r excesso de peso de bagage	em no		
	·	orte aéreo.	bracilairas afarasam, r	o oto do oo	marajalização da pagagam			
		•			mercialização da passagem, n valores fixos e pré-informad			
			•	-	n não é possível aferir o valo			
			·		PORTARIA Nº 676/GC-5, DE			
		•		,	bre a tarifa básica aplicável a			
		Porém, devido as condiçõ		•	•	•		
		padamente, devido a flutua		amana nao	o possivor domini o valor			
		·	•	as aéreas, e	entende-se que a mesma fere	e as		
	·	ões regulatórias existentes.		ao. ao.	mionas os que a mosma iore	, 40		
	42001							
	Finalm	nente, este tema inclui-se n	a pauta de discussão d	das condiçõ	es gerais de transporte visan	do a		
	flexibil	ização da franquia de baga	igem.					
	modifi	cado em 25/11/2015 às 16	07					

PL 3441/2015									
Autor:	Arthur Virgílio Bisneto - PS	DB/AM	Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea.								
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	49					
Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea de 1 para 2 anos.									
O que é		modificado em 03/11/2015 às 17:50							

Data: 01/12/2015 Página 3 de 174



Situação	
Ontaação	modificado em 03/11/2015 às 17:49
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do
	bilhete.
	Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificarmos
	nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a ser
	apresentada na Câmara.
	modificado em 26/11/2015 às 09:58

Data: 01/12/2015 Página 4 de 174



PL 3441/2015

Autor: Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema: Regulação Tarifária P	Prioridade:	Não Notas Técnicas: Não						
Foco	Altera o prazo de validade do bilhete de passagem aérea.								
	modificado em 03/11/2015 às 17:49								
O gua á	Altera o prazo de validade do bilhete de p	passagem aérea	de 1 para 2 anos.						
O que é	modificado em 03/11/2015 às 17:50								
Situação	28/10/2015 - Apresentação do Projeto de	e Lei n. 3441/2015	5, pelo Deputado Arthur Virgílio Bisneto						
Situação	modificado em 03/11/2015 às 17:50								
Nossa Posição	DIVERGENTE								
	Certamente a posição das empresas aér	eas será contrária	a ao aumento do prazo de validade do						
	bilhete.								
	Sugerimos que elas sejam ouvidas a res	peito, e que nos f	orneçam elementos para justificarmos						
	nossa posição contrária ao PL, que nos s	servirão de base ¡	para elaborarmos a Nota Técnica a ser						
	apresentada na Câmara.								
	modificado em 26/11/2015 às 09:58								

PL 3338/2015

 Autor:
 Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC
 Relator:
 aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema: Ou	itros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Transporte	de cadáveres						
	modificado	em 23/10/2015 às 1	1:32					
O gua á	Dispõe sob	ore a gratuidade do tr	aslado de cadáveres ou	restos mort	ais de brasileiro nato ou			
O que é	naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior.							
	modificado	em 23/10/2015 às 1	1:32					
Situação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá							
Situação	(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro							
	nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior							
	modificado	em 23/10/2015 às 1	1:32					
Nossa Posição	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos							
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do							
	traslado.							
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.							
	modificado em 25/11/2015 às 16:10							

Data: 01/12/2015 Página 5 de 174



Data: 01/12/2015 Página 6 de 174



PL 3338/2015

Autor:Dep. Geovania de Sá - PSDB/SCRelator:aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	Transporte de cadáveres								
	modificado em 23/10/2015 às 11:32								
O gua á	Dispõ	e sobre a gratuidade do tr	aslado de cadáveres ou	restos mort	ais de brasileiro nato ou				
O que é	naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior.								
	modif	cado em 23/10/2015 às 1	1:32						
Situação	28/10/2015 - Às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Finanças e Tributação e								
Situação	Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões. Regime de								
	Tramitação: Ordinária.								
	modif	cado em 04/11/2015 às 1	1:16						
Nessa Pesieño	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos								
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do								
	traslado.								
	Não e	está prevista qualquer res	ponsabilidade por parte	de empresa	aérea.				
	modif	cado em 25/11/2015 às 1	6:10						

MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco aviação regional

modificado em 21/10/2015 às 16:53

O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam
criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para

as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas

comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a

Data: 01/12/2015 Página 7 de 174



operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a

modificado em 21/10/2015 às 16:53

data da publicação desta Medida Provisória."

Situação

14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS 14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Nossa Posição

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Data: 01/12/2015 Página 8 de 174



PLS 642	2/2015
---------	--------

Autor:	Senador Magno Malta	Relator:
--------	---------------------	----------

Status: encerrado	Tema: C	outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	programas para incentivo à fidelidade de clientes								
	modificado em 30/09/2015 às 15:53								
O muo á	Estabeled	ce que, nos programas	s para incentivo à fidelida	de de clien	tes por acúmulo de bonificaç	ões			
O que é	ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90								
	dias de a	ntecedência sobre qua	alquer alteração no regul	amento. De	termina que as bonificações	são			
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo								
	de valida	de.							
	modificado em 30/09/2015 às 15:53								
Cituação	Prazo aberto 01/10/2015 - Recebimento de emendas perante as Comissões								
Situação	Último local: 25/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e								
	Controle								
	Último es	tado: 25/09/2015 - AG	UARDANDO RECEBIMI	ENTO DE E	MENDAS				
	modificac	lo em 30/09/2015 às 1	5:53						
Nossa Posição	modificac	lo em 15/10/2015 às 1	6:24						

DI	C	642	Inn.	1 6
		n4/	////	כו

Autor:	Senador Magno Malta	Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	progra	amas para incentivo à fide	lidade de clientes			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:53			
Ο αμο ό	Estab	elece que, nos programas	para incentivo à fidelida	de de clien	tes por acúmulo de bonificaçõ	ŏes
O que é	ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90					
	dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são					
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo					
	de validade.					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:53			
Situação	reunia	o Stella Tahis				
Situação	mlklkflfkdf					
	modifi	cado em 08/10/2015 às 0	9:35			
Nossa Posição	·	·	·	·		
110000 1 001940	modifi	cado em 15/10/2015 às 1	6:24			

Data: 01/12/2015 Página 9 de 174



PLS 642/2015

Autor:	Senador Magno Malta	Relator:
--------	---------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	progra	amas para incentivo à fide	elidade de clientes				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:53				
O muo á	Estab	elece que, nos programa	s para incentivo à fidelidad	de de clien	tes por acúmulo de bonificaçõ	čes	
O que é	ao consumir determinados produtos ou serviços, os consumidores deverão ser informados com 90						
	dias de antecedência sobre qualquer alteração no regulamento. Determina que as bonificações são						
	pessoais e intransferíveis, salvo em caso de sucessão ou herança, e não poderão ter prazo máximo						
	de validade.						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	15:53				
Situação							
Situação	modifi	cado em 08/10/2015 às (09:36				
Nossa Posição							
NOSSA FUSIÇAU	modifi	cado em 15/10/2015 às 1	16:24				

PLS 612/2015

Autor: Senador Hélio José Relator:

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	destin	ação do Fundo Nacional	de Aviação Civil para ind	enização d	e danos causados por aciden	tes
	aéreo	s a terceiros na superfície) .			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			
O que é	Altera	a Lei nº 12.462, de 4 de	agosto de 2011, para au	torizar a util	ização do Fundo Nacional de	;
	Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a					
	terceiros na superfície, assegurado o direito de regresso da União contra o proprietário ou o					
	explorador da aeronave, os demais responsáveis e as respectivas companhias seguradoras.					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			
C:ta.~a	Último	local: 24/09/2015 - Com	issão de Assuntos Econó	micos		
Situação	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			
Nossa Posição						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:52			

Data: 01/12/2015 Página 10 de 174



PLC 124/2015

Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT)	Relator:
--------	-------------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	programa	as de fidelidade				
	modificac	do em 30/09/2015 às 1	5:50			
O muo á	Dispõe s	obre o tratamento dado	aos pontos creditados	em nome do	consumidor por programas	de
O que é	fidelidade	e ou redes de programa	a de fidelidade, fixa os p	razos presc	ricionais, as comunicações	
	obrigatór	ias dos administradore	s e a penalidade por des	scumprimen	to da lei.	
	modificad	do em 30/09/2015 às 1	5:50			
Cituação	Relator a	tual: Ronaldo Caiado				
Situação	Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e					
	Controle					
	Último es	stado: 17/09/2015 - MA	TÉRIA COM A RELATO	RIA		
	modificac	do em 30/09/2015 às 1	5:50			
Nossa Posição	modificac	do em 30/09/2015 às 1	5:50			

PLS 336/2015

Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Discip	lina a atividade de lobby				
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:49			
O que é	Discip	lina a profissão de lobista	e a atividade de lobby,	que tem por	objetivo favorecer ou contra	riar,
O que e	direta	ou indiretamente, interess	se próprio ou de pessoa	física ou jur	ídica, ente de direito público	ou
	grupo	de pressão ou de interess	se, ou de qualquer forma	a influenciar	a tomada de decisões	
	admir	istrativas, regulamentares	e legislativas.			
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:49			
Situação	Relator atual: Ricardo Ferraço					
Situação	Último local: 08/06/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
	Último estado: 08/06/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA					
	modif	cado em 30/09/2015 às 1	5:49			
Nosca Basiaña	Apesar de parecer de GV em 03/nov/2015, há interesse em acompanhar a matéria devido a atuação					
Nossa Posição	da AE	EAR				
	modif	cado em 03/11/2015 às 1	7:08			

Data: 01/12/2015 Página 11 de 174



PLS 241/2015

Relator:

Status: encerrado	Tema: Outro	s Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	fixar regras pa	ara a nomeação de	diretor de agência regu	ıladora			
	modificado er	m 30/09/2015 às 15	5:48				
Ο αυρ ό	Altera a Lei n	o 9.986/00, que dis	põe sobre a gestão de r	ecursos hu	manos das Agências Regulad	doras	
O que é	e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.						
	modificado er	n 30/09/2015 às 15	5:48				
Situação	04/05/2015 -	Comissão de Cons	tituição, Justiça e Cidad	lania			
Situação	Último estado	o: 04/05/2015 - AGI	JARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RE	ELATOR		
	modificado er	m 30/09/2015 às 15	5:48				
Nossa Posição							
	modificado er	n 30/09/2015 às 15	5:48				

PLS 207/2015

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) Relator:

Status: encerrado	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	indicação de dirigentes de Aç	gências Reguladoras					
	modificado em 30/09/2015 às	s 15:46					
Ο αμο ό	Acrescenta parágrafos ao art	. 10 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gest	ão de Recursos Humanos da	as		
O que é	Agências Reguladoras), para determinar que as agências reguladoras terão Conselheiros ou						
	Diretores para fins de substituição ou interinidade. Na falta de indicação pelo Presidente da República						
	para cargo vago, em até 120 dias, o Senado Federal apreciará a escolha do dirigente interino, como						
	se indicado fosse.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:46						
Cituação	01/09/2015 - Comissão de C	onstituição, Justiça e Cidad	lania				
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modificado em 30/09/2015 às	3 15:46					
Nossa Posição			·	·			
110334 1 031Ç40	modificado em 30/09/2015 às	s 15:46					

Data: 01/12/2015 Página 12 de 174



PEC 40/2015

Autor:	Senador Eunício Oliveira e outros	Relator:
--------	-----------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	indica	ção de dirigentes de Agê	ncias Reguladoras			
	modifi	cado em 30/09/2015 às	15:45			
O gua á	Altera	os arts. 52, inciso III, e 8	4, inciso XIV, e acrescen	ta parágrafo	o ao art. 84 da Constituição	
O que é	Feder	al, para estabelecer a ap	rovação prévia pelo Sena	ado Federal	da escolha de dirigentes de	
	agênc	ias reguladoras, que sera	ão nomeados pelo Presid	ente da Re	pública. Estabelece hipótese	de
	transferência da competência de nomeação desses dirigentes para o Senado Federal.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:45					
Situação	01/09/	2015 - Comissão de Cor	stituição, Justiça e Cidad	lania		
Situação	Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR					
	modifi	cado em 30/09/2015 às	15:45			
Nossa Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às '	15:45			

PLS 506/2013

Autor: Senador Eduardo Braga Relator:

Status: em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Progra	ama Nacional do Bioquer	osene			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:43			
Ο αυρ ό	Dispõ	e sobre a criação do Proç	grama Nacional do Bioqu	erosene co	mo incentivo à sustentabilida	de
O que é	ambie	ntal da aviação brasileira	e dá outras providências	S.		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:43			
Cituação	10/03/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
Situação	Último	estado: 10/03/2015 - AG	GUARDANDO DESIGNAC	ÇÃO DO RI	ELATOR	
	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:43			
Nossa Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:43			

Data: 01/12/2015 Página 13 de 174



			PLS 46/2013					
Autor:	Senadora Vanessa Grazziotin		Relator	:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		instala	ação, nos aeroportos públicos, d	e sistema de vídeo	o destinado	o ao monitoramento da coloca	ação	
		das b	agagens dos passageiros nas es	steiras de restituiçã	ão.			
		modif	icado em 30/09/2015 às 15:41					
O		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dezem	bro de 1986, que d	dispõe sob	re o Código Brasileiro de		
O que é		Aeron	autica, para determinar a instala	ção, nos aeroport	os públicos	s, de sistema de vídeo destina	ado ao	
		monit	oramento da colocação das bag	agens dos passag	eiros nas e	esteiras de restituição.		
		modif	icado em 30/09/2015 às 15:41					
0:4 ~	_	Relate	or atual: Paulo Paim					
Situaçã	0	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
	Último estado: 05/05/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO							
	modificado em 30/09/2015 às 15:41							
Nosco E	Paciaña							
Nossa F	rusiçau	modif	icado em 30/09/2015 às 15:41					

PLS 259/2012							
Autor:	Autor: Senador Jorge Afonso Argello Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		priorid	ade de atendimento				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39				
Ο αιιο ό		Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de nove	mbro de 2000, que	dá prioridade	e de atendimento às pessoas	que
O que é		especi	fica, para instituir a prioridade	na ocupação de as	sentos em a	eronaves em favor das pess	oas
		que es	specifica.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39				
Situação	•	05/05/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO					
Situaçã	U	Último estado:					
		05/05/	2015 - AGUARDANDO INCLU	JSÃO ORDEM DO I	DIA DE REC	QUERIMENTO	
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:39				
Nessa F	Posicão	DIVER	RGENTE				
Nossa F	rosição	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a					
maior parte deles objeto de regulamentos de execução já expedidos pela ANAC.						s pela ANAC.	
		Sob o	aspecto da priorização no ate	ndimento, dela não	decorre qua	lquer impacto negativo nas	
		receita	as das empresas associadas.				
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:03				
							-

Data: 01/12/2015 Página 14 de 174



nı.	31	\mathbf{n}	m	$\sim a$	_
~	- 51	11/	,,,		~

Autor:	Deputado Luis Tibé - PTdoB/MG	Relator:
--------	-------------------------------	----------

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	alimer	ntação em aeroportos					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
Ο αυρ ό	Dispõ	e sobre os preços da aliment	ação em aeroportos				
O que é modificado em 30/09/2015 às 15:35							
Cituação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e						
	Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva						
	pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				
Nossa Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	5				

PL 3000/2015

Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/SP	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	
Foco	inden	izar o consumidor por cancela	amento ou interrupção	o de voo, at	raso da partida e preterição no	
	emba	rque				
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:34	1			
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que d	dispõe sobre	e o Código Brasileiro de	
O que é	Aeron	áutica, para estabelecer a ob	rigação de o transpo	rtador inden	izar o consumidor por	
	cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no embarque.					
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:3-	1			
Situação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime					
Situação	de Tra	amitação: Urgência art. 155 R	ICD			
	modif	icado em 30/09/2015 às 15:34	1			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
		tata a ga a a a a a a a a a a a a a a a	ann an air 19 da d			
	•	jeto não prevê a exclusão da	·		•	
	transp	ortadoras nas hipóteses em	que o cancelamento,	a interrupçã	ão ou o atraso de voo decorra d	

Data: 01/12/2015 Página 15 de 174

modificado em 03/11/2015 às 17:11

qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em

prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos

decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.



PL 2999/2015

Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/SP	Relator:
Autoi.	Deputado Nobello Alves - 1 NB/OI	ilciator.

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim	
Foco	comé	rcio eletrônico				
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:3	3			
0 mm ź	Veda	o oferecimento, nos sítios of	ciais das companhias	aéreas na	rede mundial de computadores	
O que é	("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	quisição de	passagens aéreas e a	
	come	rcialização de "assentos con	orto" nas aeronaves.			
	modif	cado em 30/09/2015 às 15:3	3			
0:4	24/09	/2015 - Mesa Diretora da Câ	mara dos Deputados	(MESA)		
Situação	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de					
	Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -					
	Art. 2	4 II. Regime de Tramitação: (Ordinária			
	28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)					
	Recel	pimento pela CVT.				
	modificado em 30/09/2015 às 15:33					
N B'	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as					
	economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos					
	própri	os consumidores.				
	modif	cado em 03/11/2015 às 17:1	2			

PL 2999/2015

Autor: Deputado Roberto Alves - PRB/SP Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sin
Foco	coméi	cio eletrônico				
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3			
O mus á	Veda	o oferecimento, nos sítios ofi	ciais das companhias	s aéreas na	rede mundial de computador	res
O que é	("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	aquisição de	passagens aéreas e a	
	come	cialização de "assentos conf	orto" nas aeronaves.			
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	3			
Situação	23/10/	/2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	- Prazo para	a Emendas ao Projeto (5 ses	sões
Situação	a part	ir de 26/10/2015).				
	22/10/	/2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	- A Preside	nta, Dep. Clarissa Garotinho	
	(PR-R	J), avocou a relatoria desta p	roposição.			
	modifi	cado em 04/11/2015 às 11:0	3			
Nacca Decisão	DIVER	RGENTE				
Nossa Posição	O PL	implica em indevida interferê	ncia na iniciativa priv	ada, prejud	icando a livre concorrência, a	as

Data: 01/12/2015 Página 16 de 174



economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos próprios consumidores.

modificado em 03/11/2015 às 17:12

Data: 01/12/2015 Página 17 de 174



PL	3	01	1	120	N 1	5

Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)	Relator:

Status: encerrado	Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Nã
Foco	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os valores da
	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.
	modificado em 30/09/2015 às 15:30
O mus á	Acrescenta itens ao anexo III da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que fixa os valores da
O que é	Taxa de Fiscalização da Aviação Civil.
	modificado em 30/09/2015 às 15:30
0:4	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-1233/2015. Por oportuno, determino que a CFT (mérito e art. 54 do
Situação	RICD) seja incluída na composição da Comissão Especial que irá apreciar o PL 16/2015 e seus
	apensados. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária
	modificado em 30/09/2015 às 15:30
Nossa Posição	
	modificado em 30/09/2015 às 15:30

PL 2960/2015

Autor:	Poder Executivo	Relator:

Status: encerrado	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Regim	ne Especial de Regula	arização Cambial e Tributária	ì		
	modific	cado em 30/09/2015 a	às 15:29			
Ο αυρ ό	Dispõe	sobre o Regime Esp	pecial de Regularização Cam	bial e Tribu	tária de recursos, bens ou d	ireitos
O que é	de orig	jem lícita não declara	dos, remetidos, mantidos no	exterior ou	repatriados por residentes o	ou
	domici	liados no País, e dá o	outras providências			
	modific	cado em 30/09/2015 a	às 15:29			
Situação	10/09/2	2015 - Mesa Diretora	da Câmara dos Deputados ((MESA)		
Situação	Às Cor	missões de Seguranç	a Pública e Combate ao Crir	ne Organiz	ado; Desenvolvimento Econ	ômico,
	Indústr	ria e Comércio; Finan	ças e Tributação (Mérito e A	rt. 54, RIC[O) e Constituição e Justiça e	de
	Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de					
	Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito,				,	
	determ	nino a criação de Com	nissão Especial, para aprecia	ır a matéria	, conforme art. 34, II, do RIC	D.
	10/09/2	2015 - PLENÁRIO (F	PLEN)			
	Prazo	de emendamento em	Plenário: 5 sessões a partir	de 11/09/2	015, em razão da Urgência	
	Consti	tucional a este aprese	entada.			
	modific	cado em 30/09/2015 a	às 15:29			
Nossa Posição						
NUSSA FUSIÇAU	modific	cado em 30/09/2015	às 15:29			

Data: 01/12/2015 Página 18 de 174



Nossa Posição

			PL 2845/2015				
Autor:	Deputada Mainha - SD/PI		Relator	:			
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		licenc	iamento e operação de veículos	aéreos não tripula	ados (VAN	Γ"s)	
		modif	icado em 30/09/2015 às 15:26				
0 aug á		Dispõ	e sobre o licenciamento e opera	ıção de veículos a	éreos não t	ripulados (VANT"s) e aerona	ves
O que é	<u> </u>	remot	amente pilotadas (ARP"s), bem	como os aparelho	s intitulado	s "DRONES", de emprego mi	ilitar
		ou co	mercial, e dá outras providência	S.			
		modif	icado em 30/09/2015 às 15:26				
Situaçã	0						
Jituaça	O	modif	icado em 30/09/2015 às 15:26				
Nossa F	Posição	04/09	/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/	2015. Proposição	Sujeita à A	oreciação do Plenário. Regim	e de
NUSSA F	rusiçau	Trami	tação: Ordinária				
		modif	icado em 30/09/2015 às 15:26				

Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/F	RJ	Relator	:			
Status:	encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		licenc	iamento e operação de veículos	aéreos não tripula	ados (VANT	-"s)	
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24				
O 2010 Á		Estab	elece regras sobre o licenciame	nto e operação de	veículos aé	éreos não tripulados (VANT"s	s) e
O que é	,	aeron	aves remotamente pilotadas (Al	RP"s), bem como	os aparelho	s intitulados "DRONES", e dá	á
		outras	providências.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24				
C:4	_	06/02	/2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)		
Situaçã	0	Às Co	missões de Segurança Pública	e Combate ao Cri	me Organiz	ado; Viação e Transportes;	
		Relaç	ões Exteriores e de Defesa Nac	ional e Constituiçã	o e Justiça	e de Cidadania (Mérito e Art.	. 54,
		RICD)	Em razão da distribuição a mai	s de três Comissõ	es de mérito	o, consoante o que dispõe o a	art.
		34, in	ciso II, do RICD, decido pela cria	ação de Comissão	Especial. F	Proposição Sujeita à Apreciaç	ção do

Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária modificado em 30/09/2015 às 15:24

modificado em 30/09/2015 às 15:24

PL 16/2015

Data: 01/12/2015 Página 19 de 174



PL 2969/20 ²	15
-------------------------	----

Autor: Deputado Newton Cardoso Jr - PMDB/MG	Relator:
---	----------

Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas:	Não
Foco	veículos aéreos não tripulados de emprego militar	
	modificado em 30/09/2015 às 15:19	
O muo á	Esta lei torna obrigatório o registro de veículos aéreos não tripulados (VANT) de emprego militar	r.
O que é	modificado em 30/09/2015 às 15:19	
Cituação	29/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)	
Situação	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro	
	prejudicado, nos termos do art. 164, I, do RICD, o Requerimento n. 3.022/2015, tendo em vista o	que o
	Projeto de Lei n. 2.969/2015 e o Projeto de Lei n. 16/2015 já tramitam conjuntamente. Publique-	se.
	Oficie-se."	
	modificado em 30/09/2015 às 15:19	
Nosco Posição		
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às 15:19	

PEC 107/2015

Autor:	Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e outros	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	amplia	a a base de incidência	a do ICMS na importação de l	bens		
	Agora	PEC 150/2015 (Câm	ara)			
	modifi	cado em 14/10/2015	às 15:45			
O gua á	Permi	te a incidência do ICN	MS na entrada de bem prover	niente do ex	terior, ainda que a importaçã	ăo
O que é	seja re	elativa à operação de	arrendamento mercantil com	ou sem po	ssibilidade de transferência	
	ulterio	r de propriedade.				
	modifi	cado em 29/09/2015	às 12:48			
Situação						
Situação	28/09/	/2015 - CCJ - 28/09/2	015 - INCLUÍDA NA PAUTA	DA REUNIÁ	ΟŘ	
	modifi	cado em 29/09/2015	às 12:48			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	Atualr	nente, se não houver	transferência de propriedade	do bem ar	rendado, não há incidência d	lo
	ICMS	, pois o leasing config	ura locação do bem, não hav	rendo modif	icação da propriedade.	
	Essa	opção de leasing é ad	dotada por todas as nossas a	ssociadas.	Portanto, a PDC é altamente)
	prejud	licial às empresas aé	reas.			
	modifi	cado em 29/09/2015	às 12:48			

Data: 01/12/2015 Página 20 de 174



PEC 107/20	1	5
------------	---	---

Autor:	Senadora Lucia Vania (PSB/GO) e outros	Relator:
--------	--	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	ampli	a a base de incidênc	ia do ICMS na importação de l	pens			
	Agora	a PEC 150/2015 (Câr	mara)				
	modif	icado em 14/10/2015	5 às 15:45				
O mus á	Perm	ite a incidência do IC	MS na entrada de bem prover	niente do e	xterior, ainda que a importação		
O que é	seja r	elativa à operação d	e arrendamento mercantil com	ou sem po	ossibilidade de transferência		
	ulterio	or de propriedade.					
	modif	icado em 29/09/2015	5 às 12:48				
0.4	24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 14h10min, o						
Situação	Relatório do Senador Lindbergh Farias, com voto favorável à Proposta. Matéria pronta para a Pauta						
	na Co	omissão.					
	16/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão,						
	Senador José Maranhão, designa Relator da matéria o Senador Lindbergh Farias.						
	modificado em 30/09/2015 às 14:45						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
	Atuali	mente, se não houve	r transferência de propriedade	do bem ar	rrendado, não há incidência do		
	ICMS	s, pois o leasing confi	gura locação do bem, não hav	endo modi	ficação da propriedade.		
	Essa	opção de leasing é a	adotada por todas as nossas a	ssociadas.	Portanto, a PDC é altamente		
	prejud	dicial às empresas a	éreas.				
	modif	icado em 29/09/2015	5 às 12:48				

DI.	1458/	204E
М	1458/	<i>/</i> (1/1/5)

Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima - PIVIDB/BA	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	,						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
O gua á	"Dispô	be sobre a obrigatoriedade de ir	nstalação de circui	o interno de	e câmera de vídeo, como		
O que é	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de						
	aviaçã	ão comercial e dá outras provide	ências".				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Nacas Basis 7	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões						

Data: 01/12/2015 Página 21 de 174



técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das aeronaves.

modificado em 19/10/2015 às 15:04

Data: 01/12/2015 Página 22 de 174



Autor: Deputado Lucio Vieira Lima - PMDB/BA Relator: Status: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Foco modificado em 29/09/2015 às 12:46 O que é "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de video, como equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de aviação comercial e dá outras providências". modificado em 29/09/2015 às 12:46 Situação Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CVT, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ). Inteir Parecer da Relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, e pela rejeição do 2.602/2015, apensado modificado em 19/10/2015 às 15:06 Nossa Posição DIVERGENTE Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questo técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação o aeronaves.				PL 1458/2015					
Foco modificado em 29/09/2015 às 12:46 O que é "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de aviação comercial e dá outras providências". modificado em 29/09/2015 às 12:46 Situação 15/out - Comissão de Viação e Transportes (CVT) Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CVT, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ). Inteir Parecer da Relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, e pela rejeição do 2.602/2015, apensado modificado em 19/10/2015 às 15:06 Nossa Posição DIVERGENTE Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questo técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação o aeronaves.	Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	- PMDB/BA	Relator	:				
modificado em 29/09/2015 às 12:46 "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de video, como equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de aviação comercial e dá outras providências". modificado em 29/09/2015 às 12:46 Situação Situação Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CVT, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ). Inteir Parecer da Relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, e pela rejeição do 2.602/2015, apensado modificado em 19/10/2015 às 15:06 Nossa Posição DIVERGENTE Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questo técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação o aeronaves.	Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de aviação comercial e dá outras providências". modificado em 29/09/2015 às 12:46 Situação Situação Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CVT, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ). Inteir Parecer da Relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, e pela rejeição do 2.602/2015, apensado modificado em 19/10/2015 às 15:06 Nossa Posição DIVERGENTE Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questo técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação da aeronaves.	Foco								
equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de aviação comercial e dá outras providências". modificado em 29/09/2015 às 12:46 Situação Situação Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CVT, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ). Inteir Parecer da Relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, e pela rejeição do 2.602/2015, apensado modificado em 19/10/2015 às 15:06 Nossa Posição DIVERGENTE Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questo técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação o aeronaves.			modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de aviação comercial e dá outras providências". modificado em 29/09/2015 às 12:46 15/out - Comissão de Viação e Transportes (CVT) Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CVT, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ). Inteir Parecer da Relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, e pela rejeição do 2.602/2015, apensado modificado em 19/10/2015 às 15:06 DIVERGENTE Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questo técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação da aeronaves.	Ο αμο ό		"Dispô	õe sobre a obrigatoriedade de in	stalação de circuit	o interno de	e câmera de vídeo, como		
modificado em 29/09/2015 às 12:46 15/out - Comissão de Viação e Transportes (CVT) Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CVT, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ). Inteir Parecer da Relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, e pela rejeição do 2.602/2015, apensado modificado em 19/10/2015 às 15:06 Nossa Posição DIVERGENTE Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questo técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação da aeronaves.	O que e		equipa	amento obrigatório de seguranç	a em aeronaves pe	ertencentes	às empresas brasileiras de		
Situação Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CVT, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ). Inteir Parecer da Relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, e pela rejeição do 2.602/2015, apensado modificado em 19/10/2015 às 15:06 Nossa Posição DIVERGENTE Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questo técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação o aeronaves.			aviaçã	ão comercial e dá outras providê	èncias".				
Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CVT, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ). Inteir Parecer da Relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, e pela rejeição do 2.602/2015, apensado modificado em 19/10/2015 às 15:06 DIVERGENTE Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questo técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação o aeronaves.			modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
Parecer da Relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, e pela rejeição do 2.602/2015, apensado modificado em 19/10/2015 às 15:06 Nossa Posição DIVERGENTE Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questo técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação o aeronaves.	Situação	0	15/out	t - Comissão de Viação e Trans	portes (CVT)				
2.602/2015, apensado modificado em 19/10/2015 às 15:06 Nossa Posição DIVERGENTE Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questo técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação o aeronaves.			Apres	entação do Parecer do Relator i	n. 1 CVT, pela Dep	outada Clari	issa Garotinho (PR-RJ). Inteir	o teor	
modificado em 19/10/2015 às 15:06 DIVERGENTE Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questo técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação da aeronaves.			Parec	er da Relatora, Dep. Clarissa G	arotinho (PR-RJ), _I	oela aprova	ıção deste, e pela rejeição do	PL	
Nossa Posição DIVERGENTE Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questo técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação o aeronaves.			2.602	/2015, apensado					
Nossa Posição Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questo técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação o aeronaves.			modifi	cado em 19/10/2015 às 15:06					
Devido a inconstitucionalidade, conforme nota tecnica anexada ao projeto, bem como por questo técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação o aeronaves.	Nosco E	Posioão	DIVERGENTE						
câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação da aeronaves.	NOSSa F	rosição	Devid	o a inconstitucionalidade, confo	rme nota técnica a	nexada ao	projeto, bem como por questõ	ões	
aeronaves.			técnic	as que impedem o cumprimento	o do prazo estipula	do pela lei,	que prevê a instalação das		
			câmei	ras e renovação da frota em 180	dias, o que levari	a a necessi	dade de nova homologação d	das	
			aeron	aves.					
modificado em 19/10/2015 às 15:04			modifi	cado em 19/10/2015 às 15:04					

			PL 1458/2015					
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	- PMDB/BA	Relator	:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
0 auo á		"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como						
O que é		equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de						
		aviaçã	ão comercial e dá outras providé	èncias".				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46					
C:4		28/10/	/2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- Vista ao D	eputado Hugo Leal PROS/R	J.	
Situação)	21/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Retirado de pauta, de ofício.						
		15/10/	/2015 - Comissão de Viação e T	ransportes (CVT)	- Parecer da	a Relatora, Dep. Clarissa		
		Garoti	nho (PR-RJ), pela aprovação d	este, e pela rejeiçã	ão do PL 2.6	602/2015, apensado.		
		modifi	cado em 04/11/2015 às 10:59					

Data: 01/12/2015 Página 23 de 174



Nossa Posição

DIVERGENTE

Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das aeronaves.

modificado em 19/10/2015 às 15:04

Data: 01/12/2015 Página 24 de 174



			PL 2086/20	15				
Autor:	Autor: Deputado Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		liberda	ade tarifária					
		Obs.:	apensado ao PL 6546/201	3				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:43				
O que é		O PL	dispõe que o valor da maio	r tarifa não poderá exc	eder em três	s vezes o valor da menor tarif	fa	
O quo o	,	oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar						
		local	la aeronave com assento e	serviço de bordo espe	ciais.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:43				
Situaçã	^	06/07/	2015 - COORDENAÇÃO [DE COMISSÕES PERM	IANENTES	(CCP)		
Situaça	U	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:43				
Nossa F	Posicão							
110554 1	osição	O PL	fere o princípio da liberdad	e tarifária, consagrado	na Lei nº 11	.182, de 2005, que estabelec	ceu	
		que na	a prestação de serviços aé	reos regulares prevaled	erá o regim	ne de liberdade tarifária.		
		Além	do mais, interfere na livre o	rganização e gestão do	os programa	as tarifários (liberdade tarifária	a)	
		pratica	ados pelas empresas aérea	as regulares, e pode vir	a dificultar	ou até mesmo prejudicar,		
		deses	timular ou impedir a implen	nentação de descontos	, reduções o	ou promoções tarifárias.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	:43				

			PL 7266/2	2014			
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/l	RJ	Re	elator: Deputada Claris	sa Garotinh	no (PR/RJ)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		dispõe	e sobre o Fundo Nacional	l da Aviação Civil ? FNAC	;		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	12:41			
O que é		o cont	ingenciamento, bem com	•		a Aviação Civil ? FNAC, para nal dos recursos do Fundo, e	•
		forma		·		s para financiamento e apoio a financiamento de equipame	

Data: 01/12/2015 Página 25 de 174



	modificado em 29/09/2015 às 12:41
Situação.	13/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)
Situação	A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do
	Art. 41, VI do RICD.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL impede que as dotações que capitalizem o Fundo Nacional da Aviação Civil possam ser
	contingenciadas, bem como transferidas ao Tesouro Nacional, passando a se constituir superávit
	financeiro.
	A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que
	desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura
	aeroportuária brasileira.
	Sugere-se a aprovação do PL.
	modificado em 29/09/2015 às 12:41

Data: 01/12/2015 Página 26 de 174



ы	22	22	120	115

Autor:	Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB	Relator:
--------	--	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã		
Foco	Gratu	idade para transporte de	órgãos, tecidos e partes	do corpo hu	ımano		
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	12:39				
O mus á	O PL	determina que os órgãos	públicos civis, as instituiç	ções militare	es e as empresas públicas e		
O que é	privac	las que operem ou utilize	m veículos de transporte	de pessoas	s e cargas, por via terrestre, aérea		
	ou aq	uática, são obrigados a d	ar prioridade ao transpor	te de órgão	s, tecidos e partes do corpo		
	humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição						
	de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será						
	gratuito.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:39						
Situação	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)						
Situação	Recebimento pela CSSF.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:39						
Nossa Posição							
riocca i colque	Já há convênios celebrados entre a União e as empresas aéreas assegurando a gratuidade do						
	transp	oorte. O PL, portanto, se a	aprovado, não implicará e	em custos a	dicionais.		
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	12:39				

PL 2303/2015

Autor: Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	modifie	cado em 29/09/2015 às	12:37					
O gua á	Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de							
O que é	"arranj	os de pagamento" sob a	a supervisão do Banco Ce	ntral				
	modifie	cado em 29/09/2015 às	12:37					
Situação								
	modificado em 29/09/2015 às 12:37							

Nossa Posição

 \mbox{Gv} - $\mbox{18/set}$ /15 - $\mbox{Sugerimos}$ que as empresas sejam ouvidas a respeito.

Data: 01/12/2015 Página 27 de 174



modificado em 26/11/2015 às 15:10

Data: 01/12/2015 Página 28 de 174



Autor: Deputada Marinha Raupp - PSDB/RO Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	priorio	ade de atendimento						
	modifi	cado em 16/10/2015 às	15:59					
O gua á	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de							
O que é	transp	orte público coletivo inte	rmunicipal.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	12:35					
Situação								
	modificado em 29/09/2015 às 12:35							
Nossa Posição								
	modificado em 29/09/2015 às 12:35							

PL 838/2011

Autor: Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	modi	ficado em 29/09/2015 às 12:3	4					
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de							
O que é	Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerc							
	modi	ficado em 29/09/2015 às 12:3	4					
Situação		Sanda are 20/00/0045 às 40:0	4					
		ficado em 29/09/2015 às 12:3	4					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						

O Substitutivo apresentado pelo Relator na CVT obriga o fornecimento gratuito de água potável aos passageiros nas viagens realizadas por veículos, embarcações ou aeronaves com origem ou destino no território nacional, operados por empresas que prestam serviço de transporte público terrestre, interestadual ou internacional, aquaviário ou aéreo, como medida preventiva para eliminar a possibilidade de venda de água potável, tal como já vem ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos da América, por empresas de baixo custo.

modificado em 03/11/2015 às 16:57

Data: 01/12/2015 Página 29 de 174



В	L	a	2	0	in	n	4	4	ı
_	_	О		O	ız	u	ш		

Autor:	Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Na
Foco					
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:3	4		
O mus á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	'Dispõe sob	re o Código Brasileiro de
O que é	Aeror	aáutica", para vedar a cobran	ça pelo consumo de a	igua potáve	I nas aeronaves comerciais.
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:3	4		
Situação	12/02	/2015 - Mesa Diretora da Câi	mara dos Deputados	(MESA)	
	Desa	rquivado nos termos do Artigo	o 105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no
	REQ-	380/2015			
	modif	icado em 03/11/2015 às 16:5	8		
Nossa Posição	DIVE	RGENTE			
	O Sul	ostitutivo apresentado pelo R	elator na CVT obriga	o fornecime	nto gratuito de água potável aos
	passa	igeiros nas viagens realizada	s por veículos, emba	cações ou a	aeronaves com origem ou destino
	no ter	ritório nacional, operados po	r empresas que prest	am serviço d	de transporte público terrestre,
	intere	stadual ou internacional, aqu	aviário ou aéreo, con	io medida pi	reventiva para eliminar a
	possil	oilidade de venda de água po	tável, tal como já ver	n ocorrendo	na Europa e nos Estados Unidos
	da An	nérica, por empresas de baix	o custo.		
	modif	icado em 03/11/2015 às 16:5	7		

PDC 812/2013

Deputado Jovair Arantes - PTB/GO	Relator:
	Deputado Jovair Arantes - PTB/GO

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	conce	ssão de áreas operacionais aer	oportos da rede IN	IFRAERO			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33					
O mus á	Susta	os efeitos do Ato Administrativo	INFRAERO nº 31	39/PR/2012	2, de 18 de setembro de 2012	2, que	
O que é	institui	i procedimento normativo para a	a concessão de ár	eas operacio	onais destinadas às atividade	es	
	própria	as das empresas prestadoras d	e serviço aéreos p	úblicos nos	aeroportos da rede Infraero.		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33					
0:4	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situação	Desar	quivado nos termos do Artigo 10	05 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no	0	
	REQ-	145/2015.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33					

Data: 01/12/2015 Página 30 de 174



Nossa Posição

O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre que ocorra a prestação de serviços a terceiros.

GV - Excluir da agenda e do radar modificado em 26/11/2015 às 15:04

Data: 01/12/2015 Página 31 de 174



Autor:

Situação

Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTROS

Status: em acompanhame	nto Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco			ASEP e da COFINS							
	modifie	modificado em 29/09/2015 às 12:31								
Ο αμο ό	Susta	os efeitos do Decre	to nº 8.395/2015 que altera o	Decreto nº	5.059/2004 e o Decreto nº					
O que é	5.060/	2004.								
		•	tores alegam que o Decreto n		•	,				
		dos combustíveis, em mais de R\$ 0,22 por litro de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por meio do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à								
	do aur									
	popula	ação, seja aquela qu	e utiliza automóveis, seja a qu	ue utiliza tr	ansporte público.?					
	modifie	cado em 29/09/2015	5 às 12:31							

PDC 4/2015

Relator:

Nossa Posição

O Decreto que se procura sustar aumenta as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04,

modificado em 29/09/2015 às 12:31
DIVERGENTE EM TERMOS

No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da CIDE incidente sobre querosene de aviação, e outros combustíveis.

01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária

Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.

A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade, acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.

Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1° do Decreto n° 8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2° do mesmo.

modificado em 29/09/2015 às 12:31

PLS 551/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator:

Status:em acompanhamentoTema:Regulação TarifáriaPrioridade:NãoNotas Técnicas:Não

Foco CBA

Data: 01/12/2015 Página 32 de 174



	modificado em 29/09/2015 às 12:28				
O gua á	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para				
O que é	alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa				
	tarifária não poderá exceder ao valor do bilhete vendido.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:28				
Situação					
	modificado em 29/09/2015 às 12:28				
Nossa Posição					
	modificado em 29/09/2015 às 12:28				

Data: 01/12/2015 Página 33 de 174



Situação

Nossa Posição

PLS 510/2015									
Autor:	Autor: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)		Relator:						
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		СВА							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	7					
O	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir que companhias aéreas de países do								
O que é		Mercosul operem no Brasil.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	7					

modificado em 29/09/2015 às 12:27

modificado em 29/09/2015 às 12:27

	PLS 411/2015								
Autor:	Senador Ciro Nogueira (PP-PI)		Rela						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		acomp	panhamento de cão guia						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	26					
O que é		Altera	a Lei nº 11.126/2005, que d	ispõe sobre cão-guia,	para esten	der aos portadores de outras			
O que e		deficiências o direito de se fazer acompanhar do cão de assistência em veículos e estabelecimentos							
		de uso coletivo.							
		Classi	ficação: relações						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	26					
Situação	o	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	26					
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
		O ass	unto, no âmbito do transport	e aéreo, já está regula	amentado p	ela ANAC, em sua Resolução	o 280,		
		de 11	de julho de 2013, verbis:						
		Cão-G	Guia ou Cão-Guia de Acomp	anhamento					
		Art. 29. O PNAE usuário de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento pode ingressar e permanecer							
		com o	animal no edifício terminal o	de passageiros e na c	abine da ae	eronave, mediante apresentaç	ção		
		de ide	ntificação do cão-guia e con	nprovação de treinam	ento do usu	ário.			
		§ 1º O	cão-guia ou o cão-guia de a	acompanhamento dev	em ser tran	sportados gratuitamente no c	chão		
		da cal	oine da aeronave, em local a	djacente ao de seu d	ono e sob s	eu controle, desde que equip	ado		

Data: 01/12/2015 Página 34 de 174

com arreio, dispensado o uso de focinheira.



- § 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.
- § 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.
- § 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

Data: 01/12/2015 Página 35 de 174



PLS 411/2015									
Autor:	Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	Relat	or:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		acom	panhamento de cão guia						
		modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	6					
O que é		Altera	a Lei nº 11.126/2005, que di	spõe sobre cão-guia,	para esten	der aos portadores de outras	;		
O quo o	•	defici	ências o direito de se fazer a	companhar do cão de	e assistência	a em veículos e estabelecime	entos		
		de us	o coletivo.						
		Class	ificação: relações						
-		modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	6					
Situaçã	0	21/10	/2015 - CDH - Comissão de I	Direitos Humanos e L	egislação P	Participativa - Recebido Relate	ório		
Onauga		da Se	nadora Fátima Bezerra PT/R	N com voto pela apro	ovação da n	natéria com uma Emenda que	е		
		apres							
			icado em 04/11/2015 às 11:2	8					
Nossa F	Posição	DIVE	RGENTE						
		O ass	unto, no âmbito do transporte	e aéreo, já está regul	amentado p	pela ANAC, em sua Resoluçã	o 280,		
		de 11	de julho de 2013, verbis:						
		Cão-C	Guia ou Cão-Guia de Acompa	anhamento					
		Art. 2	9. O PNAE usuário de cão-gu	iia ou cão-guia de ac	ompanham	ento pode ingressar e permai	necer		
		com c	animal no edifício terminal c	le passageiros e na c	abine da ae	eronave, mediante apresenta	ção		
		de ide	entificação do cão-guia e com	provação de treinam	ento do usu	iário.			
		§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão							
		da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado							
		com a	arreio, dispensado o uso de fo	ocinheira.					
		§ 2º C) cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser aco	emodados de modo a não obs	struir,		
			ou parcialmente, o corredor d						
						inamento devem ser admitido	os na		
			do caput quando em compa	•		•			
			operador aéreo não é obrig		-	ao-guia ou ao cao-guia de			
		acom	panhamento, sendo esta resp	oonsabiiidade do pas	sageiro.				
		Art. 3	0. Para o transporte de cão-g	uia ou cão-guia de a	companham	nento em aeronave, devem se	er		
		cump	ridas as exigências das autor	idades sanitárias nac	cionais e do	país de destino, quando for o	0		
		caso.							
		modif	icado em 29/10/2015 às 11:2	6					

PLS 394/2013

Data: 01/12/2015 Página 36 de 174



Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	comércio eletrônico								
	modificado em 29/09/2015 às 12:24								
O mus á	Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de sete	embro de 1990 (Códi	go de Defesa	a do Consumidor), para				
O que é	estab	elecer regras à prestação de	informações por part	e do consum	nidor no âmbito do comércio				
	eletrô	nico e dá outras providências	i.						
	Altera	o Código de Defesa do Cons	sumidor (Lei nº 8.078	/90), para de	eterminar que, nas transaçõe	es via			
	intern	et, as empresas não poderão	exigir do consumido	r informaçõe	s pessoais além de nome,				
	endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de								
	crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva								
	página eletrônica na internet.								
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:2	4						
Situação	modifi	icado em 29/09/2015 às 12:2	1						
		RGENTE	"						
Nossa Posição	DIVE	KOLIVIE							
	Recor	menda-se a rejeição do PLS,	inclusive porque mat	éria idêntica	foi objeto de exame pela				
	Comis	ssão de Modernização do CD	C, no âmbito dos PL	Ss 281, 282	e 283/12, a qual conferiu				
	tratan	nento adequado à mesma.							
	modif	icado em 03/11/2015 às 16:5	9						

Data: 01/12/2015 Página 37 de 174



PLS 394/2013 Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Relações de Consumo Não Tema: Não Foco comércio eletrônico modificado em 29/09/2015 às 12:24 Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para O que é estabelecer regras à prestação de informações por parte do consumidor no âmbito do comércio eletrônico e dá outras providências. Altera o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), para determinar que, nas transações via internet, as empresas não poderão exigir do consumidor informações pessoais além de nome, endereço, número de telefone, de CPF ou CNPJ ou carteira de identidade e dados do cartão de crédito ou débito, quando for a forma de pagamento, sob pena de bloqueio do domínio da respectiva página eletrônica na internet. modificado em 29/09/2015 às 12:24 08/09/2015 - Encaminhado à publicação o Parecer nº 698, de 2015 ? CCJ, Relator Senador Ricardo Situação Ferraço, pela aprovação dos PLS 281/2012 e 283/2012, com acolhimento das emendas nº 35 e 44 (rejeição das emendas nº 33 e 34). 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 23ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Relatório do Senador Ricardo Ferraço, que passa a constituir o Parecer da CCJ favorável ao PLS 281/2012, nos termos da Emenda nº 36-CCJ (Substitutivo), e ao PLS 283/2012, nos termos da Emenda nº 45-CCJ (Substitutivo), e: - pelo acolhimento da Emenda nº 35 ao PLS 281/2012 e da Emenda nº 44 ao PLS 283/2012; - pela rejeição das Emendas nº 33 e 34 ao PLS 281/2012; pela prejudicialidade dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 6/2011, PLS 271/2011, PLC 106/2011, PLS 439/2011, PLS 222/2012 e PLS 371/2012; - com voto contrário aos seguintes projetos de lei anexados: PLS 458/2012 e PLS 277/2013; - pelo acolhimento das ideias básicas, que passam a integrar os Substitutivos, dos seguintes projetos de lei anexados: PLS 197/2012, PLS 394/2013 e PLS 509/2013; e - pelo desapensamento dos seguintes projetos: PLS 65/2011, PLS 452/2011, PLS 460/2011, PLS 463/2011, PLS 470/2011, PLS 97/2012, PLS 209/2012, PLS 397/2012, PLS 413/2012, PLS 457/2012, PLS 459/2012, PLS 464/2012, PLS 24/2013 e PLS 392/2013. Aprovado o Requerimento nº 19, de 2015-CCJ, de urgência para matéria. À SCLSF, para prosseguimento da tramitação. modificado em 30/09/2015 às 14:36 DIVERGENTE Nossa Posição Recomenda-se a rejeição do PLS, inclusive porque matéria idêntica foi objeto de exame pela Comissão de Modernização do CDC, no âmbito dos PLSs 281, 282 e 283/12, a qual conferiu tratamento adequado à mesma.

Página 38 de 174

modificado em 03/11/2015 às 16:59



PL 2724/2015

Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não					
Foco	capital estrangeiro									
	modificado em 29/09/2015 às 12:22									
O gua á	Eleva	a participação do capital es	trangeiro com direito a	voto nas e	mpresas de transporte aéreo.					
O que é	modif	icado em 29/09/2015 às 12:	22							
Situação	23/09	/2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)						
Situação	Apres	sentação do Requerimento r	. 107/2015, pela Depu	itada Clariss	sa Garotinho (PR-RJ), que:					
	"Requ	uer a realização de audiênci	a pública para discutir	o Projeto de	e Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos					
	Edua	rdo Cadoca que modifica o a	artigo 181 da Lei 7565	de 1986, p	ara elevar a participação do capital					
	estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor									
	Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para									
	discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da									
	Lei 75	565, de 1986, para elevar a	participação do capital	estrangeiro	com direito a voto das empresas					
	de transporte aéreo.									
	Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.									
	modificado em 29/09/2015 às 12:22									
Nossa Posição	CON	VERGENTE, COM RESSAL	VAS							
	O PL	sofre de grave inconsistênc	a, pois propõe a altera	ação do art.	181 do CBA, fazendo referência					
	ao ins	stituto da ?autorização?, qua	ndo o art. 180 refere-s	se ao institu	to da ?concessão?.					
	Exist	em outros projetos de lei, se	eja na Câmara, seja no	Senado, co	om o mesmo objeto em melhores					
	condi	ções de redação e técnica le	egislativa.							
	modif	icado em 03/11/2015 às 17:	14							

Data: 01/12/2015 Página 39 de 174



Autor:

	PL 2124/201

Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	capita	l estrangeiro						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:	22					
O gua á	Eleva	a participação do capital es	trangeiro com direito a	voto nas e	mpresas de transporte aéreo.			
O que é	modifi	icado em 29/09/2015 às 12:	22					
Situação	23/09	/2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	- Apresenta	ação do Requerimento n. 107/	2015,		
Situação	pela [Deputada Clarissa Garotinho	(PR-RJ), que: "Requ	er a realizaç	ção de audiência pública para			
	discut	ir o Projeto de Lei n. 2.724/2	2015, do Sr. Carlos Ed	uardo Cado	oca que modifica o artigo 181	da		
	Lei 75	665, de 1986, para elevar a p	participação do capital	estrangeiro	com direito a voto das empre	esas		
	de transporte aéreo". Inteiro teor							
	- Aprovado requerimento.							
	- Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.							
	11/09	/2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	- Prazo par	a Emendas ao Projeto (5 sess	sões		
	a partir de 14/09/2015).							
	10/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designada Relatora, Dep. Clarissa							
	Garotinho (PR-RJ).							
	08/09	/2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	- Recebime	ento pela CVT. Aguardando			
	desig	nação do relator.						
	modif	icado em 30/09/2015 às 12:	05					
Nossa Posição	CON	/ERGENTE, COM RESSAL	VAS					
	O PL	sofre de grave inconsistênci	a, pois propõe a altera	ação do art.	181 do CBA, fazendo referên	cia		

Relator:

PL 2191/2015								
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR		Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	

condições de redação e técnica legislativa. modificado em 03/11/2015 às 17:14

ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.

Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Dispõ	e sobre segurança de voo						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20						
O gua á	Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território							
O que é	nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração							
	do voo							
	modificado em 29/09/2015 às 12:20							

Data: 01/12/2015 Página 40 de 174



Situação	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.
	modificado em 29/09/2015 às 12:20
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos
	do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.
	Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.
	modificado em 29/09/2015 às 12:20

Data: 01/12/2015 Página 41 de 174



PI	່າ	19	11	າດ	11	5
		13		2	, ,	J

Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
--------	----------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: S						
Foco	Dispõe sobre segurança de voo						
	modificado em 29/09/2015 às 12:20						
O gua á	Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território						
O que é	nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração						
	do voo						
	modificado em 29/09/2015 às 12:20						
Situação	28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Não foram apresentadas emendas ao						
Situação	substitutivo.						
	16/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao						
	substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.						
	16/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5						
	sessões a partir de 19/10/2015).						
	15/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa						
	Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste e do PL 3.045/2015, apensado, com substitutivo.						
	modificado em 04/11/2015 às 11:01						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termo						
	do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.						
	Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:20						

PL 274/2015								
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DE	EM/RJ)	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8				
0 auo 6	Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à						à	
O que é	entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8				
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8				

Data: 01/12/2015 Página 42 de 174



Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda. A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos. A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova as Condições Gerais de Transporte, arts. 45 a 47. modificado em 03/11/2015 às 17:15

Data: 01/12/2015 Página 43 de 174



Autor:

Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	 							
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:1	8					
O que é	Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, qu	e cria a Agência Nac	ional de Av	riação Civil - ANAC, atribuindo	à		
O que e	entida	de competência relacionada	ao transporte de anir	nais domés	sticos.			
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:1	8					
Situação	24/09/02015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Recebimento pela CCJC,							
Situação	com a	s proposições PL-534/2015,	PL-921/2015 apensa	das. Aguar	dando designação do relator.			
	23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Aprovado por Unanimidade o Parecer.							
	09/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao							
	substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.							
	27/08	2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	- Prazo pai	ra Emendas ao Substitutivo (5	5		
	sessõ	es a partir de 28/08/2015).						
	26/08	/2015 - Comissão de Viação	e Transportes (CVT)	- Parecer d	da Relatora, Dep. Clarissa			

Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste, do PL 534/2015, e do PL 921/2015, apensados, com

Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta

Não foram apresentadas emendas. 13/05/2015 - Comissão de Viação e

27/05/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto.

PL 274/2015

Relator:

27/02/2015 - Às Comissões de Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania.

modificado em 30/09/2015 às 12:02

Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.

A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.

A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova as Condições Gerais de Transporte, arts. 45 a 47.

modificado em 03/11/2015 às 17:15

substitutivo. Inteiro teor

proposição.

PL 96/2015								
Autor: Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:17				
O	Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o							
O que é	Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.							

Data: 01/12/2015 Página 44 de 174



	modificado em 29/09/2015 às 12:17
Situação	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
Situação Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda. modificado em 29/09/2015 às 12:17 INDIFERENTE As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação.	
	modificado em 29/09/2015 às 12:17
Nossa Posição	INDIFERENTE
	As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação.
	Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.
	modificado em 29/09/2015 às 12:17

Data: 01/12/2015 Página 45 de 174



PL	96	12	01	5
ГL	30	4	ו ט	

Autor:	Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: ⊤r	ributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modificado	o em 29/09/2015 às	12:17			
O gua á	Dispõe so	bre a incidência das	contribuições para o PIS/	PASEP e d	a Contribuição para o	
O que é	Financiam	nento da Seguridade	Social nas operações de	venda de g	asolina de aviação.	
	modificado	o em 29/09/2015 às	12:17			
Situação	22/10/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - Encaminhada cópia ao gabinete do relator.					
Situação	21/10/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT) - Recebida resposta do Ministério da					
	Fazenda.					
	modificado	o em 04/11/2015 às	10:57			
Nossa Posição	INDIFERE	ENTE				
	As empres	sas aéreas não se ut	ilizam de gasolina de avia	ıção, mas d	e querosene de aviação.	
	Sugerimos	s excluir o PL de nos	sa Agenda.			
	modificado	o em 29/09/2015 às	12:17			

PL 7558/2014

Autor:	Flávia Morais - PDT/GO	Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	,							
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:1:	3					
0 mm ź	Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a r	espeito do transporte de carr	rinho		
O que é	de bebê em aeronave comercial.							
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:1:	3					
Situação								
	modificado em 29/09/2015 às 12:13							
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
	O PL	implica em indevida interferê	ncia no princípio da li	berdade tar	ifária, na qual se compreend	le,		
	inclus	ive, a possibilidade de cobrar	nça da bagagem trans	sportada, se	eja ela qual for.			
	modif	cado em 29/09/2015 às 12:1	4					

Data: 01/12/2015 Página 46 de 174



PL 7558/2014							
Autor: Flávia Morais - PDT/GO	Relator:						
Status: em acompanhamento	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco							
	modificado em 29/09/2015 às 12:13						
O gua á	Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho						
O que é	de bebê em aeronave comercial.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:13						
Situação	23/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária						
Situação	Discutiram a Matéria: Dep. Chico Lopes (PCdoB-CE), Dep. Tenente Lúcio (PSB-MG), Dep. Flávia						
	Morais (PDT-GO), Dep. Fabricio Oliveira (PSB-SC) e Dep. Ricardo Izar (PSD-SP).						
	Aprovado o Parecer.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:14						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
	O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compreende,						
	inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:14						

PL 7558/2014							
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO		Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã	
Foco							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3			
O auo ó		Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	de Aeronáutica, par	a dispor a re	espeito do transporte de carrinho	
O que é		de bebê em aeronave comercial.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3			
0:4	_	23/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - Discutiram a Matéria: Dep. Chico Lopes					
Situação	0	(PCdoB-CE), Dep. Tenente Lúcio (PSB-MG), Dep. Flávia Morais (PDT-GO), Dep. Fabricio Oliveira					
		(PSB-	SC) e Dep. Ricardo Izar (PSI	O-SP). Aprovado o Pa	arecer.		
		01/09/	2015 - Comissão de Defesa	do Consumidor (CDC	c) - Parecer	do Relator, Dep. Fabricio Oliveira	
		(PSB-	SC), pela aprovação.				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 11:59)			
Nossa P	Posição	DIVER	RGENTE				
		O PL	implica em indevida interferêr	ncia no princípio da li	berdade tari	ifária, na qual se compreende,	
		inclus	ive, a possibilidade de cobrar	ça da bagagem tran:	sportada, se	eja ela qual for.	

Data: 01/12/2015 Página 47 de 174



modificado em 29/09/2015 às 12:14

Data: 01/12/2015 Página 48 de 174



PL 7558/2014							
Autor: Flávia Morais - PDT/GO		Relate	or:				
Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	modifi	icado em 29/09/2015 às 12:13					
O gua á	Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho						
O que é	de bebê em aeronave comercial.						
	modifi	icado em 29/09/2015 às 12:13					
Situação	08/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) ? Aguardando designação do relator.						
Situação	modificado em 04/11/2015 às 10:42						
Nossa Posição	DIVER	RGENTE					
	O PL	implica em indevida interferêr	cia no princípio da li	berdade ta	rifária, na qual se compreende	э,	
	inclus	ive, a possibilidade de cobran	ça da bagagem tran	sportada, s	seja ela qual for.		
	modifi	icado em 29/09/2015 às 12:14					

	PL 3568/2008								
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relat	or:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1)					
0 aug á		Asseg	jura o livre acesso do portado	r de deficiência visua	al a locais p	úblicos e privados de quaisque	er		
O que é		nature	eza, bem como em qualquer i	neio de transporte, a	companhad	lo de seu cão guia.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1)					
Situação	•	17/08/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)							
Situação		Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência Publicado							
		no DC	D de 18/08/2015, Letra B.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1)					
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
		O ass	unto, no âmbito do transporte	aéreo, já está regula	amentado p	ela ANAC, em sua Resolução	280,		
		de 11	de julho de 2013, verbis:						
		Cão-G	Guia ou Cão-Guia de Acompa	nhamento					
		Art. 29	9. O PNAE usuário de cão-gu	ia ou cão-guia de ac	ompanhame	ento pode ingressar e permane	ecer		
		com o	animal no edifício terminal d	e passageiros e na c	abine da ae	ronave, mediante apresentaçã	ão		
		de ide	ntificação do cão-guia e com	provação de treinam	ento do usu	ário.			

Data: 01/12/2015 Página 49 de 174



§ 1º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser transportados gratuitamente no chão da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado com arreio, dispensado o uso de focinheira.

§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir, total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 03/11/2015 às 17:16

Data: 01/12/2015 Página 50 de 174



PL	27	99	/20	000

Autor:	Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ)	Relator:
--------	----------------------------------	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08				
O gua á	Inclui	como crime o descumprimento	o de instrução receb	ida de tripu	lante que possa ameaçar a	
O que é	segur	ança da embarcação ou aeror	ave ou causar danc	à saúde e	à integridade das pessoas a	
	bordo					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08				
Situação	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
Situação	Desar	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado no)
	REQ-291/2015.					
	Desar	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no				
	REQ-	291/2015				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08				
Nacca Baciaão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	Sem objeção à aprovação, recomendando-se o acompanhamento da tramitação.					
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:17				

PL 150	00/201	5
--------	--------	---

Autor:	Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF)	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)
--------	---------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco							
	Incluir	no bilhete de passagem	informações sobre riscos	à saúde no	o transporte aéreo		
	Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:02				
0 mm ś	Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor						
O que é	sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os						
	riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico						
	de pri	meiros socorros durante v	oos em aeronaves come	erciais, naci	onais ou estrangeiras, que op	perem	
	em tei	ritório brasileiro.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:02				
Citua a S a	CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta						
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:02				
Nacas Dasiaão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:						

Data: 01/12/2015 Página 51 de 174



(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Data: 01/12/2015 Página 52 de 174



PL 1500/2015

Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim	
Foco						
	Inclui	r no bilhete de passagem	informações sobre riscos	s à saúde no	transporte aéreo	
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:02			
O gua á	Altera	a as Leis nº 7.183, de 05 d	de abril de 1984, e nº 7.56	65, de 19 de	e dezembro de 1986, para dispor	
O que é	sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os					
	riscos	à saúde e segurança, as	medidas de prevenção,	e a obrigato	priedade de atendimento médico	
	de pri	meiros socorros durante	voos em aeronaves come	erciais, nacio	onais ou estrangeiras, que operem	
	em te	rritório brasileiro.				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	12:02			
Situação	18/09	/2015 - Comissão de Viaç	ção e Transportes (CVT)	? Prazo par	a Emendas ao Substitutivo (5	
Situação	sessões a partir de 21/09/2015).					
	17/09	/2015 - Comissão de Viaç	ção e Transportes (CVT)	- Parecer da	a Relatora, Dep. Clarissa	
	31					
	OBRI	GAÇÃO ? INFORMAÇÃO	- TROMBOSE			
	Garot	inho (PR-RJ), pela aprova	ação, com substitutivo.			
		icado em 30/09/2015 às 1				
	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O DI	oltoro oo orto 227 o 256	do Loi 20 7 565/96 (CBA)	fundament	almonto noro:	

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

Data: 01/12/2015 Página 53 de 174



A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Autor:	Deputado Rogerio Rosso (F	PSD/DF)	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco						_	
		Incluir	no bilhete de passage	m informações sobre riscos	à saúde no	transporte aéreo	
		Árvore	e de apensados e outro	s documentos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:02			
0 1		Altera	as Leis nº 7.183, de 05	5 de abril de 1984, e nº 7.56	5, de 19 de	dezembro de 1986, para dis	spor
O que é		sobre	a obrigatoriedade da in	nformação prévia aos passa	geiros sobr	e os serviços executados, os	3
		riscos	à saúde e segurança,	as medidas de prevenção, e	e a obrigato	oriedade de atendimento méd	dico
		de prir	meiros socorros durant	e voos em aeronaves come	rciais, nacio	onais ou estrangeiras, que op	peren
		em ter	ritório brasileiro.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 12:02			
0:4	_	28/10/	2015 - Comissão de Vi	ação e Transportes (CVT) -	Vista ao D	eputado João Rodrigues PS	D/SC
Situação	0	21/10/	2015 - Comissão de Vi	ação e Transportes (CVT) -	Retirado d	e pauta a requerimento de	
		deputa	ado Arnaldo Faria de S	á.			
		14/10/	2015 - Comissão de Vi	ação e Transportes (CVT) -	Retirado d	e pauta a requerimento de	
		deputa	ado João Rodrigues PS	SD/SC.			
		07/10/	2015 - Comissão de Vi	ação e Transportes (CVT) -	Retirado d	e pauta, de ofício.	
		modifi	cado em 04/11/2015 às	s 11:00			
M 5	N!-#-	DIVER	RGENTE				
Nossa F	'osiçao	O PL a	altera os arts. 227 e 25	6 da Lei nº 7.565/86 (CBA)	fundamenta	almente para:	
		(i) obri	igar as empresas trans	portadoras a incluirem no bi	ilhete de pa	ssagem aérea informações	sobre

PL 1500/2015

Data: 01/12/2015 Página 54 de 174



eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Página 55 de 174



			PL 534/2	015					
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)	R	elator: aguarda designa	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		Facilita	ar o transporte de anima	is domésticos					
		Apens	ado ao PL 274/2015						
		modifie	cado em 29/09/2015 às	12:00					
O que é		Dispõe	e sobre o transporte de a	animais domésticos e de c	ães-guia er	m veículos de transporte terre	estre,		
O que e		aéreo	e aquaviário.						
		modifie	cado em 29/09/2015 às	12:00					
Situação	0	CD ? A	Apensado. PL será retira	ido na próxima atualização	0				
		modifie	cado em 29/09/2015 às	12:00					
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
		O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos							
		nas lin	has regulares nacionais	, interestaduais e intermur	nicipais de t	transporte terrestre, aéreo e			
		aquav	iário, vedando a inclusão	o do peso dos mesmos na	franquia da	a bagagem e facultando à			
		empre	sa a cobrança de valor a	adicional pelo transporte, o	de acordo c	com critérios determinados pe	ela		
		•				m, que para efetuar o embarq	ļue,		
				idicionados em caixas de					
		perma	necerem durante toda a	sua permanência a bordo	o, devendo s	ser transportados em local e	na		
				•		eça condições de proteção e			
				•	,	o) quilogramas poderá ser			
		•	·			ansporte, devendo ficar em			
		compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros,							
		limitan	do o transporte na cabir	ne de passageiros a 2 (doi	s) animais į	por veículo, a cada viagem.			
		Além o	disto, o PL assegura ao	deficiente visual o direito d	de ingressaı	r e permanecer acompanhad	o de		
		cão-gu	uia nos transportes, inde	pendentemente do peso d	lo animal e	do pagamento de tarifa.			
		Trata-s	se de matéria cuja regul	ação já é atribuída à ANA	C, nos term	os do inciso X do art. 8º da L	.ei nº		
			· -	nto, desnecessário o proje					
		modific	cado em 29/09/2015 às	12:00					

PLS 289/2015

Autor: Senador Gladson Camelli Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 01/12/2015 Página 56 de 174



Foco	obrigação de um tripulante que fale português
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
O	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para tornar
O que é	obrigatório que empresas estrangeiras que operem transporte internacional de passageiros no País
	tenham, pelo menos, um comissário de bordo que fale a língua portuguesa, em cada aeronave.
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
Cituação	SF - CCJ, em 21/05/2015: prazo para apresentação de emendas.
Situação	08/07/2015 - CCJ - 08/07/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 29/09/2015 às 11:57
Nossa Posição	PL Propõe seja acrescentado mais um parágrafo ao art. 203 do CBA, com a seguinte redação:
	?Art. 203
	§ 1º
	§ 2º As empresas estrangeiras de transporte aéreo internacional que embarquem ou desembarquem passageiros no País deverão ter na sua tripulação, no mínimo, um comissário que fale a língua portuguesa." (
	As empresas estrangeiras são regidas pelas normas do país de suas respectivas bandeiras e pelos
	tratados, convenções e atos internacionais de que seus países sejam partes e, não, por normas
	internas brasileiras, que são insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.
	modificado em 29/09/2015 às 11:57

Data: 01/12/2015 Página 57 de 174



PLS 197/2015

Autor: Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Dispõ	e sobre segurança de voo				
	modif	cado em 29/09/2015 às 11	:55			
O gua á	Estab	elece que na cabine de co	mando das aeronaves o	que disponh	am de porta separatória que	
O que é	possa	ser trancada por dentro, e	que sejam utilizadas p	ara a realiza	ação de voos regulares, deve	rá
	haver	, em todos os momentos d	o voo, a presença de a	menos do	is tripulantes, na forma do	
	regula	mento.				
	modif	cado em 29/09/2015 às 11	:55			
Situação	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas					
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:55					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
NOSSA FOSIÇÃO	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de					
	2005,	sendo, portanto, desneces	ssário o projeto.			
	modif	cado em 29/09/2015 às 11	:55			

PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	Dispõe	e sobre a gestão, a orgai	nização e o controle das A	Agências R	eguladoras	
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53			
O gua á	Dispõe	e sobre a gestão, a orga	nização e o controle socia	ıl das Agên	cias Reguladoras, acresce e altera	
O que é	dispos	sitivos das Leis nº 9.472,	de 16 de julho de 1997, r	nº 9.478, de	e 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de	
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.96º	I, de 28 de janeiro de 200	00, nº 9.984	, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,	
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da					
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências					
	modificado em 29/09/2015 às 11:53					
Cituação	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro					
Situação	28/09/	2015 - INCLUÍDA NA PA	UTA DA REUNIÃO			
	modificado em 29/09/2015 às 11:53					
Nessa Pesisão	CONV	ERGENTE				
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o					
	controle da ação normativa das agências reguladoras.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53			

Data: 01/12/2015 Página 58 de 174



PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Na		
Foco	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras						
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53				
2 5	Dispõ	e sobre a gestão, a orga	nização e o controle socia	l das Agên	cias Reguladoras, acresce e alter		
O que é	dispos	sitivos das Leis nº 9.472	, de 16 de julho de 1997, n	° 9.478, de	e 6 de agosto de 1997, nº 9.782, c		
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.96	1, de 28 de janeiro de 200	0, nº 9.984	I, de 17 de julho de 2000, nº 9.986		
	de 18	de julho de 2000, e nº 1	0.233, de 5 de junho de 20	001, nº 9.4	33 de 8 de janeiro de 1997, da		
	Medid	a Provisória nº 2.228-1,	de 6 de setembro de 2001	, e dá outr	as providências		
	modificado em 29/09/2015 às 11:53						
0'4	28/09/	2015 - CCJ - Comissão	de Constituição, Justiça e	Cidadania	- Matéria constante da Pauta da		
Situação	28ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, agendada para o dia 30/09/2015.						
	18/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria constante da Pauta da						
	28ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, agendada para o dia 23/09/2015.						
	03/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 13h50min, o						
	Relatório do Senador Walter Pinheiro, com voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica						
	legislativa e, quanto ao mérito, favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.						
	Matéria pronta para a Pauta na Comissão.						
	01/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria encaminhada ao						
	gabinete do Relator, Senador Walter Pinheiro, para relatar.						
	modificado em 30/09/2015 às 14:35						
Nacca Daciaão	CONVERGENTE						
Nossa Posição	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o						
	controle da ação normativa das agências reguladoras.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às	11:53				

PLS 52/2013

Autor: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle das <i>i</i>	Agências R	eguladoras			
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	11:53					
O muo ó	Dispõ	e sobre a gestão, a orgar	nização e o controle socia	ıl das Agên	cias Reguladoras, acresce e	altera		
O que é	dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de							
	26 de	janeiro de 1999, nº 9.961	, de 28 de janeiro de 200	00, nº 9.984	, de 17 de julho de 2000, nº 9	9.986,		
	de 18	de julho de 2000, e nº 10	0.233, de 5 de junho de 2	001, nº 9.43	33 de 8 de janeiro de 1997, d	la		
	Medic	la Provisória nº 2.228-1, c	de 6 de setembro de 200°	I, e dá outra	as providências			

Data: 01/12/2015 Página 59 de 174



	modificado em 29/09/2015 às 11:53				
Situação	06/10/2015 - CEDN - Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional - Matéria com o Relator,				
	Senador Blairo Maggi PMDB-PR.				
	modificado em 04/11/2015 às 11:22				
Nossa Posição	CONVERGENTE				
	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o				
	controle da ação normativa das agências reguladoras.				
	modificado em 29/09/2015 às 11:53				

Data: 01/12/2015 Página 60 de 174



			PL 4495/2012						
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	(PSD/MG)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		-							
		Dispõe	e sobre os poderes e deveres	do comandante					
		Árvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria					
		modific	cado em 29/09/2015 às 11:50						
O que é		Modific	ca o art. 165 da Lei nº 7.565, c	de 1986 - Código Bra	asileiro de A	Aeronáutica, que se refere ao			
o que e	:	Comandante de aeronave.							
		modific	cado em 29/09/2015 às 11:50						
Situação		CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade							
Situação	O .	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao							
		Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL							
		4.495/	'2012.Em 08.06.15 o PL foi er	viado a CCJC.					
		08/06/	2015 - Comissão de Constituio	ção e Justiça e de C	idadania (C	CCJC)			
		Receb	oimento pela CCJC.						
		modific	cado em 29/09/2015 às 11:50						
Nossa P	Posicão	DIVER	RGENTE						
110558	υοιζαυ	O PL μ	propõe seja acrescido mais do	is parágrafos ao art.	. 165 do CB	RA, para determiner que, no			
		transp	orte aéreo regular, o número o	de horas de voo em	comando d	o Comandante seja divulgado	aos		
		passa	geiros antes de iniciada a part	ida da aeronave e q	ue as inforn	nações profissionais havidas μ	pela		
		autorio	dade aeronáutica a respeito da	a habilitação, da cert	ificação mé	dica e das horas de voo de			
		Coma	ndante sejam de acesso públic	co.					
		A prop	oosição legislativa invade área	de competência das	s autoridade	es de aviação civil e de			
		aerona	áutica, além de dispor sobre m	natéria já amplament	te regulada.				
		modific	cado em 29/09/2015 às 11:50						

PL 1033/2011									
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)		Relator: Deputado Jose Stédile (PSB-RS)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Árvore	Índice de Turbulênce e de apensados e ou cado em 29/09/2015	utros documentos da matéria					

Data: 01/12/2015 Página 61 de 174



O que é	Cria o Índice de Turbulência Aérea ? InTA						
	modificado em 29/09/2015 às 11:47						
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.						
Situação	20/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Devolução à CCP, por força do art. 105 do						
	RICD.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:47						
Nessa Pesisão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição						
	capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para						
	um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números						
	cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece,						
	também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de						
	turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas						
	a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de						
	turbulência prevista de seus respectivos voos.						
	Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real,						
	o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:47						

Data: 01/12/2015 Página 62 de 174



PL 880/2011

Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Obriga a presença de médico em voos comerciais							
	modificado em 29/09/2015 às 11:46							
O que é	Deteri	mina a obrigatoriedade da	presença de médico en	voos come	erciais com mais de duas hor	as de		
O que e	duração.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:46					
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.							
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46							
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA POSIÇÃO	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens							
aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situa como exigido na na Portaria DAC № 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, o					ição em situações de emergé	ência,		
					oro de 2005, que ?aprova a q	quarta		
	edição	o do Manual do Curso do 0	Comissário de Vôo?.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:46					

PL 7036/2010

Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco							
	Obrigatoriedade de exibição nas aeronaves de filmes que combatam a pedofilia						
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:44				
O gua á	Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos						
O que é	exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.						
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:44				
Situação.	CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.						
Situação	09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
	Desar	quivado nos termos do A	rtigo 105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no		
	REQ-	333/2015					
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:44				
Nacas Basis 7	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas						
	nacio	nais e dos exibidores de d	cinema, de filmes ou víde	os que com	batam a pedofilia, ficando as		
	compa	anhias aéreas nacionais d	obrigadas a exibir, durant	e os voos q	ue excedam uma hora, filmes ou		

Data: 01/12/2015 Página 63 de 174



vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.

modificado em 29/09/2015 às 11:44

Data: 01/12/2015 Página 64 de 174



Autor:

Deputada Gorete Pereira (PR/CE)

Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco								
	Escla	recimentos aos passagei	iros sobre os dispositivos	de seguranç	ça das aeronaves.			
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria					
	modifi	icado em 29/09/2015 às	11:42					
O que é	Obrig	a as empresas aéreas a	prestarem esclarecimento	s aos passa	ageiros sobre os dispositivos de			
o que e	segur	ança das aeronaves.						
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:42					
Situação	CD?	CCJC Aguardando Desi	gnação de Relator.					
Ontação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
	Desar	quivado nos termos do A	Artigo 105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no			
	REQ-	123/2015.						
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:42					
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de							
	transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros							
	sobre	os dispositivos de segur	ança disponíveis no veícu	ilo. O parece	er aprovado pela CTASP opina			
	pela a	provação, na forma de s	substitutivo, limitando o âm	nbito de sua	incidência ao transporte coletivo			
	aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão							
	de Via	ição e Transportes aprov	vou parecer pela rejeição o	do PL.				
	No au	ie se refere ao modal aéi	reo a proposição é despec	essária. um	na vez que os esclarecimentos			
	•	os já são prestados aos ¡						
	modifi	icado em 29/09/2015 às	11:42					

PL 3422/2008

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos.

Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 11:40

Data: 01/12/2015 Página 65 de 174



O gua á	Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos						
O que é	casos de acidentes aéreos.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:40						
Situação	CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação						
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:40						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que						
	protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção						
	de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,						
	de 1946.						
	Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o						
	Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo						
	Decreto nº 87.249, de 1982.						
	modificado em 29/09/2015 às 11:40						

Data: 01/12/2015 Página 66 de 174



Autor:	Deputada Manuela D'ávila (PCdoB/	RS) Relator: Deputado Luiz Carlos (PSDB-AP)
--------	----------------------------------	---

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco							
	Dispo	r sobre publicidade da Ap	oólice ou Certificado de S	eguro.			
	Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:37				
O gua á	Altera	os arts. 283 e 302 da Le	i nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	blicidade da Apólice ou Certificado		
O que é	de Seguro.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:37				
Situação	CD - I	Mesa Diretora, em 31/01/	2015: arquivado. PL será	retirado na	ı próxima atualização.		
Situação	02/09/	2015 - Comissão de Con	stituição e Justiça e de C	idadania (CCJC)		
	Devol	ução à CCP					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:37				
Negas Paciaão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é						
	obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos						
	danos	previstos no CBA) deve	ser pública, mediante a c	livulgação d	de cópia da Apólice ou Certificado		
	de Se	guro em sítio na rede mu	ndial de computadores e	em local vi	sível no interior das aeronaves,		
	estab	elecendo multa pelo desc	cumprimento.				
	O PL	é rigorosamente irraciona	al, não fosse só pelo tama	nho das ap	pólices a serem divulgadas, como		
	també	m pelo fato de que as me	esmas de regra são realiz	adas para	toda a frota de aeronaves de cada		
	uma c	as empresas, cobrindo ta	ambém outras hipóteses	de danos q	ue não os exclusivamente		
	previs	tos no CBA.					
	Além	disto, a realização dos se	eguros é comprovada pera	ante a auto	ridade de aviação civil (art. 283 do		
	CBA)	e abrange aspectos conf	idenciais que não podem	ser divulga	ados, conforme a pratica		
	intern	acional.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	11:37				

PL 1257/2007

Autor: Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Obriga as empresas a orientarem os passageiros sobre a prevenção da trombose venosa profunda Obs.: tramita em conjunto o PL 121/10



	modificado em 29/09/2015 às 11:35
O gua á	Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a
O que é	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção
	da trombose venosa profunda?.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
Situação	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na
Situação	CSSF no dia 02.06.2.015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35
Nossa Posição	CONVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros
	sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as
	normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao
	Poder Executivo, a regulamentação sobre a forma e o conteúdo da orientação aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:35

Data: 01/12/2015 Página 68 de 174



PL 4847/2005

Autor: D	ep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA)	Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA)
----------	--------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	
Foco	Arren	damento de aeronaves				
	Obs.:	Árvore de apensados e	outros documentos da ma	atéria		
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:34			
O que é	Altera	a a Lei nº 11.101/05, que '	Regula a recuperação ju	dicial, a ext	rajudicial e a falência do	
O que e	empre	esário e da sociedade em	presarial. Estabelece que	e em caso d	e recuperação judicial e falência	
	das s	ociedades empresárias, e	m nenhuma hipótese fica	ará suspens	o o exercício de direitos derivad	
	de co	ntratos de arrendamento	mercantil de aeronaves d	u de suas p	partes?.	
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:34			
Citura = = =	CD -	06/02/2015 ? Desarquiva	do Aguardando Constitui	ção de Con	nissão Temporária pela Mesa	
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a					
	solicit	ação de desarquivamento	constante do REQ-438/	2015.		
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:34			
Nacca Basica	CON	VERGENTE				
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos					
	arren	dadores, podendo contrib	uir para a redução nos pi	eços dos a	rrendamentos. Todavia, os	
	pared	eres já apresentados no a	àmbito das Comissões Te	écnicas (CT	ASP e CDEIC) são contrários.	
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:34			

	PL 3772/1997							
Autor:	Deputado Adylson Motta (PPB/RS)		Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Pri	oridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco								

Foco	
	Proibição de transporte de arma e a condução de preso de alta periculosidade
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 11:31
O que é	Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial
	regular.
	modificado em 29/09/2015 às 11:31
0:4	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:31

Data: 01/12/2015 Página 69 de 174



Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da inexistência de periculosidade.

O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação favorável à aprovação, se for o caso.

modificado em 29/09/2015 às 11:31

Data: 01/12/2015 Página 70 de 174



			PL 3628	/1997					
Autor:	Deputado Vic Pires Franco	o (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Divulg	ação de nota após acio	lente aéreo com vítimas					
		Árvore	e de apensados e outro	s documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:29					
O que é		Altera	a alínea "j" do inciso III	do art. 302 da Lei nº 7.565	i, de 19 de	dezembro de 1986, que disp	õe		
O que e		sobre	o Código Brasileiro de	Aeronáutica.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:29					
Situaçã	0	CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.							
Onauga		24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.							
		Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS							
		3628/	1997, apensado, com e	menda					
		25/11/	2014 - Mesa Diretora d	a Câmara dos Deputados	(MESA)				
		Indefe	rido o Requerimento n.	10.742/2014, conforme de	spacho do	seguinte teor: "Indefiro o ped	ido		
		contid	o no Requerimento n. 1	0.742/2014, com fundame	nto no art.	163, I, e no art. 164, I e II, am	bos		
		do Re	gimento Interno da Câr	nara dos Deputados. Public	que-se. Ofic	cie-se".			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:29					
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE						
	ooiyao	O PL	estabelece a obrigatorie	edade das concessionarias	de serviço	aéreo divulgarem nota oficia	l, em		
		caso	de acidente aéreo com	vitimas, no prazo de 90 (no	venta) dias	após ocorrido o fato, sob pe	na de		
		multa.							
		A proposição contém vício de inconstitucionalidade, porque viola o inciso X do art. 5º da Constituição,					uição,		
		que pi	otege a intimidade, a h	onra e a imagem das vítim	as, além de	e contrariar o Anexo 13 da			
		Conve	enção de Aviação Civil I	nternacional (Convenção d	le Chicago)	, promulgado pelo Decreto n	0		
		21.71	3, de 1946. Além disso,	é incompatível com as nor	mas do CB	A, que estabelecem regras			
		espec	íficas sobre o Sistema	de Investigação e Prevençã	ão de Acide	entes Aeronáuticos (SIPAER)	,		
		regula	mentadas pelo Decreto	o nº 87.249, de 1982.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:29					

PL 2417/1991

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Data: 01/12/2015 Página 71 de 174



	Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 29/09/2015 às 11:22					
O que é	Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens					
O que e	aéreas.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:22					
Situação						
•	CD - Mesa Diretora, em 19/11/1997: aguarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação pelo					
	Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário					
	oportunamente.					
	O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente					
	da Câmara.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:22					
Nana Paria a	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e					
	dá outras providências.					
	No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes					
	valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor					
	da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros					
	serviços de viagens, turismo e locação.					
	Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13					
	de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos					
	agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente					
	negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo					
	efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações					
	comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.					
	A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais					
	que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção					
	estatal.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:22					

Data: 01/12/2015 Página 72 de 174



PL 2417/1991 Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE) Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Não Não Foco Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:22 Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens O que é modificado em 29/09/2015 às 11:22 O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente Situação modificado em 30/09/2015 às 10:50 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e dá outras providências. No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros serviços de viagens, turismo e locação. Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens. A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

PL 3691/2012

Autor: Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB) Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)

modificado em 29/09/2015 às 11:22

Data: 01/12/2015 Página 73 de 174



Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	Instalação de finger nos aeroportos						
	Obs. Arquivada						
	modificado em 29/09/2015 às 10:40						
O que é	Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de "fingers"						
O que e	(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:40						
Situação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.						
Situação	08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)						
	Devolução à CCP						
	modificado em 29/09/2015 às 10:40						
Nossa Posição	CONVERGENTE						
	O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores,						
	em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior						
	a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de						
	comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das						
	operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir						
	acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:40						

Data: 01/12/2015 Página 74 de 174



			PL 2318/2011						
Autor:	Deputado Ratinho Junior (F	SC/PR)	C/PR) Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Instala	ção de finger ou elevador nos	aeroportos para de	ficientes				
		Obs.:	Apensado ao PL 705/2007						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37						
0 auo ó		Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de							
O que é	;	embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37						
Situaçã	^	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.							
Situaça	0	modificado em 29/09/2015 às 10:37							
Nossa F	Posicão	CONVERGENTE							
110334 1	Osição	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de							
		passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o							
		trânsit	o confortável da pessoa com de	eficiência ou com r	nobilidade r	eduzida.			
		A dete	rminação para que as administ	rações aeroportuá	rias melhore	em as condições de embarqu	e e		
		desem	nbarque dos passageiros portad	dores de necessida	ides especia	ais às aeronaves é correta e			
		compa	atível com os substanciais recu	rsos arrecadados o	om a cobra	nça de tarifas aeroportuárias.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37						

Autor:	: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		Venda	a de slots em aeroportos conges	tionados			
		01	. 05 81 8 700/0007 6				
		Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Ár	vore de apensados	s e outros a	locumentos da materia	
		Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Ar	vore de apensados	s e outros a	locumentos da materia	
			origem no SF PLS 703/2007 Ar cado em 29/09/2015 às 10:35	vore de apensados	s e outros a	ocumentos da materia	
0 mus á		modifi	-				
O que é		modifi Altera	cado em 29/09/2015 às 10:35	leiro de Aeronáuti	ca), para dis	spor sobre a distribuição de	
O que é		modifi Altera horário	cado em 29/09/2015 às 10:35 a Lei nº 7.565/86 (Código Bras	leiro de Aeronáuti	ca), para dis	spor sobre a distribuição de	
O que é Situação		modifi Altera horário modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35 a Lei nº 7.565/86 (Código Bras os de pouso e decolagem (slots	leiro de Aeronáuti) em aeroportos co	ca), para dis ongestionac	spor sobre a distribuição de dos.	

Data: 01/12/2015 Página 75 de 174



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos (slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.

O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os usuários.

A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos, empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou internacionais, em detrimento de mercados regionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:35

Data: 01/12/2015 Página 76 de 174



PLC 132/2011

Autor: Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Instalação de assentos especiais nas aeronaves							
	modificado em 29/09/2015 às 10:32							
O gua á	Dispõe	e sobre a instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	sas			
O que é	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
Situação								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:31						
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem							
	cumpr	idas pelas prestadoras de servi	ços aéreos, inclus	ve quanto a	a formação e treinamento de			
	pesso	al especializado, habilitação de	tripulantes, equipa	amentos, ma	ateriais, produtos e processos	s que		
	utilizaı	rem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, a	rt. 8º), além	do que as aeronaves já disp	õem		
	de ass	sentos rebatíveis que assegura	m aos obesos acor	nodação ad	lequada e o indispensável co	nforto		
	nas su	ias viagens.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						

PLC 132/2011

Autor: Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32					
O mus á	Dispõ	e sobre a instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	sas		
O que é	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32					
Situação	SF - C	CAE Aguardando parecer da Re	latora Senadora Lu	icia Vânia	(/GO)CI ? matéria aprovada		
Situação	04/08/	/2015 - CAE - Comissão de Ass	untos Econômicos	- O Preside	ente da Comissão, Senador		
	Delcídio do Amaral PT/MS, designa o Senador José Agripino DEM/RN relator da matéria.						
	Ao rel	ator.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:33					
Nossa Posição	DIVER	RGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem						
	cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de						
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que						
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem						
	de ass	sentos rebatíveis que assegura	n aos obesos acor	nodação ad	lequada e o indispensável cor	nforto	

Data: 01/12/2015 Página 77 de 174



nas suas viagens.

modificado em 29/09/2015 às 10:32

Data: 01/12/2015 Página 78 de 174



PLC 132/2011	PLC	132/2011
--------------	-----	----------

Autor:	Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB)	Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)
--------	----------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Instalação de assentos especiais nas aeronaves							
	modificado em 29/09/2015 às 10:32							
O gua á	Dispõ	e sobre a instalação de assento	s especiais para p	essoas obe	esas			
O que é	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						
Situação								
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:33						
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem							
	cumpi	ridas pelas prestadoras de servi	iços aéreos, inclus	ve quanto	a formação e treinamento de			
	pesso	al especializado, habilitação de	tripulantes, equipa	mentos, m	ateriais, produtos e processos	s que		
	utiliza	rem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, a	rt. 8º), além	n do que as aeronaves já disp	õem		
	de ass	sentos rebatíveis que assegura	m aos obesos acor	nodação ad	dequada e o indispensável co	nforto		
	nas su	uas viagens.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32						

ы	6454/2005	

Autor:	Deputado Milton Monti (PR-SP)	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)
--------	-------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Obrig	a as aeronaves a portarem equi	pamentos de prim	eiros socorr	ros		
	Obs.	Árvore de apensados e outros d	documentos da ma	téria			
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:27					
O que é	Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros e dá outras providências						
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:27					
Situação	CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela						
Situação	aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.						
	Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebimento pela CVT com o PL						
	2.529/07, apensado.						
	26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto.						
	Não foram apresentadas emendas.						
	13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho						
	(PR-R	J), avocou a relatoria desta pro	posição.				

Data: 01/12/2015 Página 79 de 174



modificado em 29/09/2015 às 10:27

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros: 1 - local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2

- aparelho desfibrilador; 3 - balão de oxigênio; 4 - medicamentos anti-convulsivos para indicação cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.

O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os voos comerciais, domésticos e internacionais.

Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

Data: 01/12/2015 Página 80 de 174



			PL 4050/2004				
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)		Relator	: Deputado Rona	ldo Fonseca	a (PR-DF)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		,					
		Obriga	a as aeronaves a portarem apar	elho desfibrilador			
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da m	atéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24				
O que é			e sobre a obrigatoriedade de ec	uipar com desfibri	ladores card	díacos os locais e veículos qu	ue
0 400 0		espec					
			cado em 29/09/2015 às 10:24				
Situação	0		CCJ, aguardando votação do pa				
,			2015 - Defiro o Requerimento r			g .	
			ra dos Deputados. Revejo o de	•	•	•	
			a análise de mérito pela Comis			•	
			LIZAÇÃO DO DESPACHO DO				а
		•	ação conclusiva pelas Comissõ	· ·	•		
			2015 - Comissão de Constituiçãos de Relator Den Beneldo Fo	•	,	•	á ani a a
			er do Relator, Dep. Ronaldo Fo	,	•	•	
		_	tiva e, no mérito, pela aprovaçã			4 da Comissão de Segundad	ie
		Social	e Família e do PL 4443/2004, a	apensado, com Su	DSIIIUIIVO.		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE				
	ooiyao	Trata-	se de proposição de ordem ger	al, que obriga dive	rsos estabe	elecimentos (rodoviárias,	
		ferrovi	árias, aeroportos, portos, centro	os comerciais, está	ádios, ginás	ios esportivos, hotéis, templo	s e
			locais com aglomerações ou c				
			metros, aeronaves e embarca				
		de am	bulâncias e viaturas de resgate	, policiais ou bomb	peiros), a ind	cluírem desfibriladores cardía	icos
		entre :	seus equipamentos obrigatórios	i.			
		O PL 1	oi aprovado pela CSSF, tendo	sido rejeitada a EN	MC CSSF 1/	/2004 e o PL 4.443/2004, nos	3
		termo	s do voto do Relator, Dep. Walte	er Feldman (PSDE	3-SP).		
		A inici	ativa, se convertida em lei, impl	icará em alteração	na configu	ração das aeronaves, implica	ando
		em ac	réscimos de custos operaciona	is que serão repas	sados para	os preços das passagens aé	ereas.
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24				

Data: 01/12/2015 Página 81 de 174

PL 4050/2004



Autor: Senador Tião Viana (PT-AC) Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)

Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Sir					
Foco						
	Obriga as aeronaves a portarem aparelho desfibrilador					
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 29/09/2015 às 10:24					
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que					
o que e	especifica.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:24					
Situação	18/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5 sessões a partir de 21/09/2015).					
	15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep.					
	Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito,					
	pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade Social e Família e do PL					
	4443/2004, apensado, com Substitutivo. Inteiro teor					
	04/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Devolvido ao Relator, Dep					
	Ronaldo Fonseca (PROS-					
	4					
	DF).					
	01/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Parecer do Relator, Dep.					
	Ronaldo Fonseca (PROS-DF).					
	modificado em 30/09/2015 às 10:55					
	DIVERGENTE					
Nossa Posição	Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias,					
	ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e					
	outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos					
	(trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, alén					
	de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos					
	entre seus equipamentos obrigatórios.					
	Chile seus equipamentos obrigatorios.					
	O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos					
	termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).					
	A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando					
	em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.					
	modificado em 29/09/2015 às 10:24					

Data: 01/12/2015 Página 82 de 174



			PL 4050/2004					
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)		Relator	: Deputado Rona	ldo Fonsec	a (PR-DF)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
			a as aeronaves a portarem apar					
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	atéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24					
Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículo							ie	
O que é		espec				·		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24					
0:4	_	22/10/	2015 - Comissão de Constituiçã	ão e Justiça e de C	idadania (C	CCJC) - A matéria entrou		
Situaçã	0	extrap	auta na ordem do dia na Comis	são. Discutiu a Ma	téria o Dep	. Ronaldo Fonseca (PROS-D)F).	
		Parec	er com Complementação de Vo	to, Dep. Ronaldo F	Fonseca (Pl	ROS-DF), pela constitucionali	idade,	
		juridic	idade, técnica legislativa e, no r	nérito, pela aprova	ção deste,	da Emenda nº 1/2004 da		
		Comis	são de Seguridade Social e Fa	mília e do PL 4443	/2004, aper	nsado, com Substitutivo.		
		Aprov	ado o Parecer com Complemer	itação de Voto. Ap	resentou vo	to em separado o Deputado		
		Marco	s Rogério (PDT-RO). Inteiro ted	or				
		20/10/	2015 - Comissão de Constituiçã	ão e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - Apresentação do Vot	o em	
		Separ	ado n. 1 CCJC, pelo Deputado	Marcos Rogério (P	DT-RO). In	teiro teor Retirado de pauta, o	de	
		ofício,	a pedido do Relator.					
		15/10/	2015 - Comissão de Constituiçã	ão e Justiça e de C	idadania (C	CCJC) - Prazo de Vista Encer	rado.	
		13/10/	2015 - Comissão de Constituiçã	ão e Justiça e de C	idadania (C	CCJC) - Proferido o Parecer. \	Vista	
		ao De	putado Marcos Rogério.					
		08/10/	2015 - Comissão de Constituiç	ão e Justiça e de C	idadania (C	CCJC) - Parecer às emendas		
		aprese	entadas ao Substitutivo do Rela	tor, Dep. Ronaldo	Fonseca (P	ROS-DF), pela		
		constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, do PL						
		4443/2	2004, apensado, da Emenda nº	1/2004 da Comiss	ão de Segu	ıridade Social e Família e da		
		Emenda apresentada ao Substitutivo, com Substitutivo. Inteiro teor						
		01/10/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Devolvido ao Relator, Dep.						
		Ronaldo Fonseca (PROS-DF), para análise da emenda ao substitutivo.						
			cado em 04/11/2015 às 10:19					
Nossa F	Posição		RGENTE					
	•		se de proposição de ordem ger			•		
			árias, aeroportos, portos, centro			•		
		outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos						
		(trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além						
		de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.						
		enne :	sous equipamentos obnigatorios	.				
		O PL 1	foi aprovado pela CSSF, tendo	sido reieitada a FM	IC CSSF 1/	2004 e o PL 4.443/2004 nos	:	
			s do voto do Relator, Dep. Walti	-				
			, ,	`	,			

Data: 01/12/2015 Página 83 de 174



A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

			PL 1424/201	5			
Autor:	Senador Pedro Taques (PDT/M	PDT/MT) Relator: aguarda designação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco			uição do valor do bilhete em Origem: PLS 757/2011. Aper			cação	
O que é	Modificado em 29/09/2015 às 10:21 Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamenda viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo. modificado em 29/09/2015 às 10:21						
Situação	o	CD - Apensado ao PL 4.785/12 28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que: "Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".					
Nossa F	Posição	DIVER A prop passaq efetiva para o viagen	gem e independentemente o mente paga, descontada un	o passageiro que, por do tipo de tarifa escolh na taxa de serviço cor ntecedência de pelo n demais casos, podenc	nida, o direi respondent nenos 5 (ci do tais taxa	te a, no máximo5% do valor pago inco) dias da data prevista para a	
		A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores. modificado em 29/09/2015 às 10:21					

Data: 01/12/2015 Página 84 de 174



Autor:	Senador Pedro Taques (PI	OT/MT)	Relat	or: aguarda designa	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remar	cação			
		Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Ape	nsado ao PL 4.785/20	12.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1					
0 aug á		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de			
O que é		Aeron	áutica, para regular a restitui	ção de quantia paga	por bilhete a	aéreo nos casos de cancelar	mento		
		da via	gem por iniciativa do passag	eiro e a cobrança de	taxa em cas	so de alteração do voo.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:2	1					
Situaçã	•	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo							
Situaçã	U	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de							
		2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de							
		Aeron	áutica), para ampliar a possi	bilidade de participaç	ão do capita	al externo nas empresas de			
		transp	orte aéreo"".						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 12:0	3					
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE						
140554 1	Osição	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de							
		passa	gem e independentemente	do tipo de tarifa escoll	nida, o direi	to à restituição da quantia			
		efetiva	amente paga, descontada un	na taxa de serviço cor	respondent	te a, no máximo5% do valor ¡	pago		
		para o	os pedidos formulados com a	ntecedência de pelo i	menos 5 (ci	nco) dias da data prevista pa	ara a		
		viager	m e 10% (do valor pago nos	demais casos, poden	do tais taxa	s serem aplicadas pelo			
		transp	ortador quando o passageiro	requerer a alteração	do voo.				
		A prop	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixare	em as regras de suas tarifas	(Lei		

PL 1424/2015

PL 535/2015

nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

modificado em 29/09/2015 às 10:21

próprios consumidores.

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Direito do consumidor PNAE

Data: 01/12/2015 Página 85 de 174



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 10:19
Ο αυρ ό	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de
O que é	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas
	empresas concessionárias de serviços públicos.
	modificado em 29/09/2015 às 10:19
Cituação	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em
Situação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15
	modificado em 29/09/2015 às 10:19
Nessa Besisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:19

Data: 01/12/2015 Página 86 de 174



			PL 534/2015	j				
Autor:	Deputado Carlos Gomes (F	PRB/RS) Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		Trans	porte de animais domésticos					
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6				
O que é		Dispõ	e sobre o transporte de anim	ais domésticos e de c	ães-guia e	m veículos de transporte terre	estre,	
5 400 5		aéreo	e aquaviário.					
-		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:1	6				
Situaçã	0		Apensado					
	-	modificado em 29/09/2015 às 10:16						
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
				nais domésticos o dire	eito de trans	sporte de cães e gatos nas lir	nhas	
		•	• •			terrestre, aéreo e aquaviário,		
		•		·	•	mitindo que o animal domésti		
		até 8 ((oito) quilogramas possa ser	transportado na cabir	ne de passa	ageiros, a critério da empresa	de	
		transp	orte, devendo ficar em comp	artimento apropriado	e sem cau	sar desconforto aos demais		
		passa	geiros. Limita o transporte na	a cabine de passageir	os a 2 (dois	s) animais por veículo por via	gem,	
		asseg	assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia,					
		indepe	endente do peso do animal e	do pagamento de tar	ifa.			
		Por fir	n, estabelece que suas regra	s se apliquem a toda	s as modali	dades de transporte,		
		interm	unicipal, interestadual e inter	nacional com origem	no território	o brasileiro, independente de	peso	
		e de c	obrança de tarifa, limitado a	um animal por passa	geiro.			
		Trata-	se de matéria cuja regulação	já foi atribuída à AN/	AC, nos terr	mos do inciso X do art. 8º da	Lei nº	
		11.182	2, de 2005					

PLS 219/2015							
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)		Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Acessibilidade ao PNAE modificado em 29/09/2015 às 10:14						

modificado em 29/09/2015 às 10:16

Data: 01/12/2015 Página 87 de 174



O gua á	Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos
O que é	para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade
	reduzida, e dá outras providências, para obrigar as empresas aéreas a possuírem rampas de acesso
	ou mecanismos acessórios para auxiliar no embarque e desembarque de pessoas com deficiência.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14
Situação	SF - CDH Relatora retirou para reexame da matéria.
Situação	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH,
	Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria
	é retirada de pauta, a pedido da Relatoria "ad hoc", para análise.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14
Nossa Posição	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no
NOSSA FOSIÇAO	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013 (Dispõe sobre os
	procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao
	transporte aéreo e dá outras providências), cujo art. 20 estabelece:
	?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS
	ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser
	realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.
	§ 1º O equipamento de ascenso e descenso ou rampa previstos no caput devem ser disponibilizados
	e operados pelo operador aeroportuário, podendo ser cobrado preço específico dos operadores
	aéreos.
	Em vista disso e considerando que a ANAC já adotou a regulação objeto da proposição legislativa,
	torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.
	modificado em 29/09/2015 às 10:14

Data: 01/12/2015 Página 88 de 174



PLS 101/2015

Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Fixa	sanção para os casos de can	celamento, interrupçã	o ou atrasc	de voo			
	modificado em 29/09/2015 às 10:10							
O mus á	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre d							
O que é	empre	empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso						
	e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e							
	materiais sofridos.							
	modificado em 29/09/2015 às 10:10							
	DIVE	RGENTE						

Situação DIVERGENT

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

Página 89 de 174



A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

			PDC 49/2015					
Autor:	Deputado Celso Russomar	Relat	or: aguarda designa	ação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Reem	bolso de tarifas promocionais	nos casos de desist	ência da via	agem ou não comparecimento	o ao	
		embar	que					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:08	3				
O que é		Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria n	o 676/GC-5, de 13 de	e novembro	de 2000, que regulamenta o		
O que e		reemb	olso de bilhete aéreo adquiri	do mediante tarifa pro	omocional.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:08	3				
Situaçã	0	CD ? (CREDN Pronta para Pauta na	a Comissão de Relaç	ões Exterio	res e de Defesa Nacional		
Onauga		(CREI	ON)					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:08	3				
Nossa F	Posição	DIVERGENTE						
110000 1	ooiguo	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da						
		Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional						
		obede	cerá às eventuais restrições	constantes das condi	ções de su	a aplicação?.		
		A norr	na regulamentar é compatíve	l com o princípio da l	iberdade ta	rifária estabelecido no art. 49	da	
		Lei nº	11.182/85, que assegura às	empresas estabelece	er livremente	e os valores das suas tarifas e	e as	
		regras de reembolso, previamente informadas e aceitas pelos passageiros quando da aquisição das						
		suas p	passagens.					
		A sustação da norma regulamentar em vigor implicará em desestimulo às empresas quanto à oferta						
		de tarifas promocionais, com prejuízo para os próprios consumidores, além de implicar em prejuízo						
		para a	segurança jurídica.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:08	3				

Data: 01/12/2015 Página 90 de 174



PDC 49/2015

Autor:	Deputado Celso Russomano (PRB/SP)	Relator: aguarda designação
--------	-----------------------------------	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Reem	Reembolso de tarifas promocionais nos casos de desistência da viagem ou não comparecimento ao						
	emba	rque						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8					
O que é	Susta	o § 2º do art. 7, da Portaria r	nº 676/GC-5, de 13 de	e novembro	de 2000, que regulamenta c)		
O que e	reemb	oolso de bilhete aéreo adquiri	do mediante tarifa pr	omocional.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8					
Situação	28/10/	/2015 - Comissão de Relaçõe	es Exteriores e de De	fesa Nacio	nal (CREDN) - Vista ao Depu	tado		
Situação	Jair B	olsonaro PP/RJ.						
	21/10/	/2015 - Comissão de Relaçõe	es Exteriores e de De	fesa Nacio	nal (CREDN) - Retirado de pa	auta.		
	modifi	cado em 04/11/2015 às 10:5	6					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O § 2º	O § 2º do art. 7º da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da						
	Aeron	Aeronáutica, estabelece que ?o reembolso de bilhete adquirido mediante tarifa poromocional						
	obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação?.							
	A norr	A norma regulamentar é compatível com o princípio da liberdade tarifária estabelecido no art. 49 da						
	Lei nº	Lei nº 11.182/85, que assegura às empresas estabelecer livremente os valores das suas tarifas e as						
	regras	s de reembolso, previamente	informadas e aceitas	pelos pass	sageiros quando da aquisição	das		
	suas passagens.							
	A sus	tação da norma regulamenta	r em vigor implicará e	em desestir	nulo às empresas quanto à of	ferta		
	de tar	ifas promocionais, com preju	ízo para os próprios o	consumidor	es, além de implicar em preju	uízo		
	para a	a segurança jurídica.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8					

PLS 395/2014

Autor:	Senador Wilder Morais (DEM/GO	Relator: Senador Benedito de Lira (PP	PI)
--------	-------------------------------	---------------------------------------	-----

Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Acess	ibilidade às aeronaves das pess	oas portadoras de	deficiênc	ia ou com mobilidade reduzida		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05					
O que é	Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer	nbro de 2000, que	estabeled	ce normas gerais e critérios bás	sicos	
O que e	para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade						
reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampa						esso	
	ou me	canismos acessórios para auxíli	io no embarque e	desembar	que de deficientes físicos.		

Data: 01/12/2015 Página 91 de 174



	modificado em 29/09/2015 às 10:05
Situação	SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:05
Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVA
NOSSA FOSIÇÃO	A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no
	transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre
	os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial
	ao transporte aéreo e dá outras providências?
	No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até
	dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas
	portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
	Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição
	legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.
	modificado em 29/09/2015 às 10:05

Data: 01/12/2015 Página 92 de 174



PLS 394/2014

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Perm	itir a transferência de passag	em aérea de uma pes	ssoa para o	outra			
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	1					
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar							
O que é	a trar	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:01							
Situação								
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	1					
Nossa Posição	CON	/ERGENTE		·				
NU55a FUSICAU								

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

Página 93 de 174



PLS 394/2014

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Perm	itir a transferência de passag	em aérea de uma pe	ssoa para o	utra			
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	1					
O mus á	Altera	a a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Cód	igo Brasileir	o da Aeronáutica), para poss	sibilitar		
O que é	a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 10:0	1					
Situação	SF- CCJ, em 15/03/2015, aguardando designação de relator							
Situação	modificado em 29/09/2015 às 10:01							
Naca Basiaão	CON	VERGENTE						
Nossa Posição	O DI S propão a inclueão do maio um artigo po CPA (art. 229 A) para estabelecar que 2e hilhete á							

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

Data: 01/12/2015 Página 94 de 174



PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Regula	ar programa de milhagem						
	Árvore	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modific	cado em 29/09/2015 às 09:59)					
O que é	Regula	amenta os programas de milh	nagem das companhi	as aéreas.				
	modific	cado em 29/09/2015 às 09:59	9					
Situação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)							
Situação	modific	modificado em 29/09/2015 às 09:59						
Nossa Posição	DIVERGENTE							
NOSSA FOSIÇÃO	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas							
	aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará							
	no des	estimulo a investimentos em	novos programas e	até mesmo r	na manutenção dos atuais,			
	podeno	do vir a prejudicar os próprio	s consumidores.					
	modific	cado em 29/09/2015 às 09:59)					

PLS 381/2013							
Autor:	Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Donizeti Nogueira (PT/TO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Atend	imento do passageiro com nece	essidade de assisté	ència especia	al	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57				
O que é			a Lei nº 7.565/86 (Código Bras geiro com necessidade de assi		ca), para disp	oor sobre o atendimento do	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:57				
Situaçã	o		CDH, em 09/03/2015, designado cado em 29/09/2015 às 09:57	Relator, Senador	Donizeti Nog	gueira	
Nossa F	Posição	A mate	RGENTE éria objeto da proposição legisl julho de 2013, da Agência Nac dimentos relativos à acessibilida orte aéreo e dá outras providêr	ional de Aviação C ade de passageiros	ivil ? ANAC, o	que dispõe sobre os sidade de assistência espec	cial ao

Data: 01/12/2015 Página 95 de 174



sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo

modificado em 29/09/2015 às 09:57

Data: 01/12/2015 Página 96 de 174



PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sin		
Foco	Estab	elecer direitos básicos para d	usuário de transporte	e aéreo (cons	sumidor)			
	modificado em 29/09/2015 às 09:55							
O gua á	Altera	o art. 6º da Lei nº 8.078/90,	para estabelecer que	são direitos l	pásicos do consumidor de			
O que é	serviç	o de transporte aéreo de pas	sageiros: (1) na oferta	a de venda de	e passagem aérea, ser			
	inform	ado acerca do número de as	ssentos da aeronave p	or categoria	tarifária; (2) ter informação	clara		
	e pred	isa sobre o preço total do bil	hete inclusive as tarifa	as aeroportuá	árias, e sobre todas as restr	ições		
	impos	tas ao bilhete ofertado; (3) p	agar multas em razão	de cancelar	nento ou remarcação de bilh	nete		
	em va	lores não abusivos; (4) justa	e ampla indenização	por danos m	orais e materiais em razão	de		
	cance	lamento de voo pela empres	a aérea; (5) justa e ar	npla indeniza	ição por danos morais e			
	mater	ais em razão de extravio de	bagagem na viagem;	(6) ser reemb	bolsado dos valores pagos	por		
	bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa							
	de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o							
	mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de							
	súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.							
	modificado em 29/09/2015 às 09:55							
Situação	SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela							
Onaagao	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.							
	modificado em 29/09/2015 às 09:55							
Nossa Posição	DIVER	RGENTE						
	O ass	unto já esta regulamentado r	nos arts. 222 a 234 da	Lei nº 7.565	/86 (Código Brasileiro de			
	Aeron	áutica) e em resoluções exp	edidas pela Agência N	lacional de A	viação Civil ? ANAC, razão	pela		
	qual a	inclusão do mesmo na Lei r	° 8.078/90 (Código de	e Defesa do C	Consumidor) contraria o dis	posto		
	no inc	iso IV do art. 7º da Lei Comp	lementar nº 95/98, un	na vez que o	mesmo assunto não pode s	ser		
	discip	linado por mais de uma lei, e	xceto quando a subse	equente se de	estine a complementar a lei			
	consid	derada básica, vinculando-se	a esta por remissão e	expressa.				
	Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade							
	ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção.							
	Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem							
	lograd	o êxito em proteger os passa	ageiros nas situações	abarcadas p	elo PLS.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 09:5	5					

PLS 22/2013

Autor: Senadora Ângela Portela (PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Data: 01/12/2015 Página 97 de 174



Foco	Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas					
	modificado em 29/09/2015 às 09:53					
O muo á	Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a					
O que é	Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e					
	dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos					
	dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas					
	aéreas.					
	A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de					
	transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia,					
	em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a					
	Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração					
	de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com					
	vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência					
	ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação					
	à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou					
	total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que					
	desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.					
	modificado em 29/09/2015 às 09:53					
Situação	SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)					
	modificado em 29/09/2015 às 09:53					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
Nossa i osição	A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar.					
	As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto,					
	dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação					
	contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a					
	alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que					
	proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se					
	destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.					
	Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa					
	transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da					
	Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo					
	para a segurança jurídica das empresas aéreas.					
	modificado em 29/09/2015 às 09:53					

Data: 01/12/2015 Página 98 de 174



PL 4785/2012								
Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS)	Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco		,						
		Restit	uição do valor do bilhete em d	aso de cancelament	o ou rema	rcação		
		Obs.:	com origem no PLS 24/12. Á	rvore de apensados	e outros d	ocumentos da matéria. Apensado		
		ao PL	6716/2009					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:49	1				
O que é		Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	Aeronáut	ica), para inserir a hipótese de		
O que e		restitu	ição de quantia paga de bilhe	te aéreo em caso de	cancelam	ento ou remarcação da data da		
		viager	n pelo passageiro.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:49	1				
Situação	0	CD 3	Apensado a este PLS4.785/1	2 o DI 1 424/15				
			2015 - Mesa diretora da Câm		ste(a) o(a)	PL-1424/2015		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:49	1				
Nossa F	Posicão	DIVE	RGENTE					
NUSSA F	osiçao	A prop	oosição objetiva assegurar ao	passageiro que, por	qualquer i	motivo, não utilizar o bilhete de		
		passa	gem e independentemente do	tipo de tarifa escolh	ida, o dire	ito à restituição da quantia		
		efetiva	amente paga, descontada um	a taxa de serviço cor	responder	ite a, no máximo, 10% (dez por		
		cento)	desse valor, aplicandodo-se	a mesma taxa no ca	so de rema	arcação de voo.		
		A prop	oosta interfere na liberdade as	segurada às empres	as de fixa	rem as regras de suas tarifas (Lei		
		nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que i	mplicará na elevação	dos custo	os de suas transações no mercado,		
			feitos danosos sobre os preç					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:49	1				

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação

Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado $\,$

ao PL 6716/2009

Data: 01/12/2015 Página 99 de 174



	modificado em 29/09/2015 às 09:49
O auo á	Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese de
O que é	restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da
	viagem pelo passageiro.
	modificado em 29/09/2015 às 09:49
Situação	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo
Situação	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de
	2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de
	Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de
	transporte aéreo"".
	modificado em 30/09/2015 às 11:58
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por
	cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado
	com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 09:49

Data: 01/12/2015 Página 100 de 174



PL 4015/2012

Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)	Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)	
Autoi.	Deputado Carios Dezerra (1 MDD M17	TCIALOI. Deputado Enanti into (DEM/1 D)	

Status: encerrado	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Nã					
Foco	Regular programas de milhagens					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					
O que é	Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados					
1	junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração					
	facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo					
	consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de					
	sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter a					
	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					
Situação	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)					
Onauguo	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da					
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo					
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor					
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.					
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).					
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer					
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					
Nossa Posição	DIVERGENTE					
11033a 1 031ça0	O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e					
	os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premia					
	ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderi					
	ou não ao programa.					
	A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições					
	propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as					
	empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de					
	benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.					
	modificado em 28/09/2015 às 17:46					

PL 4015/2012

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Data: 01/12/2015 Página 101 de 174



Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Nã		
Foco	Regul	ar programas de milhagens					
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				
O que é	Proíbe	e a prescrição do direito do p	articipante de prograr	nas de milh	agem aos pontos acumulados		
o que e	junto a	a qualquer empresa, bem co	no a fixação, pelo for	necedor, de	prazos de validade ou expiração		
	faculta	ando esta quando os pontos	não forem utilizados,	nos casos c	le encerramento da conta pelo		
	consu	midor e com anuência expre	ssa do mesmo para e	sse fim, det	erminando a aplicação de		
	sançõ	es administrativas e penais a	os infratores, além de	e estabelece	er que os pontos devem reverter à		
	conta	do consumidor e creditar o d	obro dos pontos pres	critos ou ex	pirados.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				
Situação	08/09/	2015 - Remessa ao Senado	Federal. Inteiro teor				
Ontacção	01/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovada a Redação Final.						
	26/08/	2015 - Comissão de Constitu	uição e Justiça e de C	idadania (C	CJC) - Designado Relator da		
	15						
	Redag	ção Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresenta	ção da Reda	ação Final n. 1 CCJC, pelo		
	Deput	ado Efraim Filho (DEM-PB).	Inteiro teor				
	19/08/	2015 - Encerramento automa	ático do Prazo de Red	curso. Não f	oram apresentados recursos.		
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015)						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 11:3	3				
Nossa Posição	DIVER	RGENTE					
Nossa Posição	O PL	interfere, indevidamente, na	elação contratual est	abelecida e	ntre a empresa transportadora e		
	os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar						
	ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir						
	ou não ao programa.						
	A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições						
	propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as						
	empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de						
	benefi	cios atualmente assegurado	s, em detrimento dos	próprios co	nsumidores.		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				

Data: 01/12/2015 Página 102 de 174



PΙ	3249	/201	12

Autor:	Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)	Relator: aguarda designação
--------	-------------------------------------	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Na		
Foco	atend	mento prioritário					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
O muo á	Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica, e dá		
O que é	outras	providências', para determir	nar atendimento priori	tário e rese	rva de assentos especiais nos		
	sisten	nas de transporte para as pes	ssoas com obesidade	mórbida?.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Situação	CD?	pronto para apreciação pelo	Plenário. Em 30.03.1	5 foi aprese	ntado o Requerimentodo		
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do						
	PLS3.249/12?.						
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Nossa Posição	CONVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos						
	com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de						
	colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente						
	identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com						
	obesidade mórbida.						
	A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.						
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				

PLS 281/2012

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.					
	Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	9					
O gua á	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de							
O que é	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor							
	sobre	o comércio eletrônico;						
	PLS 2	283/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei n	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Cóo	digo		
	de De	efesa do Consumidor), para a	perfeiçoar a disciplina	a do crédito	ao consumidor e dispor sobr	e a		

Data: 01/12/2015 Página 103 de 174



prevenção do superendividamento.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Situação

SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)

26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.

15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Nossa Posição

CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Data: 01/12/2015 Página 104 de 174



PLS 281/2012

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não	
Foco	Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.			
	Obs.	Tramita em conjunto com Pl	.S 283/2012			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	9			
O que é	PLS 2	81/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Código de	
o que e	Defes	a do Consumidor), para aper	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispor	
	sobre	o comércio eletrônico;				
	PLS 2	83/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei n ^o	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Código	
	de De	fesa do Consumidor), para a	perfeiçoar a disciplina	do crédito	ao consumidor e dispor sobre a	
	preve	nção do superendividamento				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	9			
Situação	08/09/	/2015 - Encaminhado à publi	cação o Parecer nº 69	98, de 2015	? CCJ, Relator Senador Ricardo	
Situação	Ferraço, pela aprovação dos PLS 281/2012 e 283/2012, com acolhimento das emendas nº 35 e 44					
	(rejeição das emendas nº 33 e 34). 02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e					
	Cidadania - Na 23ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Relatório do					
	Senador Ricardo Ferraço, que passa a constituir o Parecer da CCJ favorável ao PLS 281/2012, nos					
	termos da Emenda nº 36-CCJ (Substitutivo), e ao PLS 283/2012, nos termos da Emenda nº 45-CCJ					
	(Substitutivo), e: - pelo acolhimento da Emenda nº 35 ao PLS 281/2012 e da Emenda nº 44 ao PLS					
	283/2012; - pela rejeição das Emendas nº 33 e 34 ao PLS 281/2012; - pela prejudicialidade dos					
	seguintes projetos de lei anexados: PLS 6/2011, PLS 271/2011, PLC 106/2011, PLS 439/2011, PLS					
	222/2012 e PLS 371/2012; - com voto contrário aos seguintes projetos de lei anexados: PLS					
	458/2012 e PLS 277/2013; -					
	5					
	pelo acolhimento das ideias básicas, que passam a integrar os Substitutivos, dos seguintes projetos					
	de lei anexados: PLS 197/2012, PLS 394/2013 e PLS 509/2013; e - pelo desapensamento dos					
	seguintes projetos: PLS 65/2011, PLS 452/2011, PLS 460/2011, PLS 463/2011, PLS 470/2011, PLS					
	97/2012, PLS 209/2012, PLS 397/2012, PLS 413/2012, PLS 457/2012, PLS 459/2012, PLS 464/2012					
	PLS 24/2013 e PLS 392/2013. Aprovado o Requerimento nº 19, de 2015-CCJ, de urgência para					
	matéria. À SCLSF, para prosseguimento da tramitação. 26/08/2015 - CCJ					
	modificado em 30/09/2015 às 14:27					
Name Bastage	CONV	/ERGENTE				
Nossa Posição	No qu	e se refere especificamente	ao transporte aéreo re	egular, o Su	ıbstitutivo, apresentado pelo	

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de

Data: 01/12/2015 Página 105 de 174



passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Autor:	Senador José Sarney (PMI	DB-AP)	Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Mode	rniza o Código de Defesa do	Consumidor.				
		Obs.	Tramita em conjunto com PL	.S 283/2012				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	9				
O que é		PLS 2	81/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei nº	8.078, de 1	1 de setembro de 1990 (Cód	ligo de	
O que e	•	Defes	a do Consumidor), para aper	feiçoar as disposiçõe	s gerais do	Capítulo I do Título I e dispo	r	
		sobre	o comércio eletrônico;					
		PLS 2	83/2012, do Senador José S	arney: altera a Lei n ^o	8.078, de	11 de setembro de 1990 (Có	digo	
		de De	fesa do Consumidor), para a	perfeiçoar a disciplina	a do crédito	ao consumidor e dispor sobr	re a	
		preve	nção do superendividamento					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	9				
Situaçã	0	30/09/2015 - aprovado na CCJ - pronto para plenária (GB)						
		modificado em 01/10/2015 às 15:08						
Nossa F	Posicão	CON	/ERGENTE					
110000 1	Colguo	No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo						
		Senad	dor Ricardo Ferraço no âmbit	o da Comissão Temp	orária de M	lodernização do Código de D	efesa	
		do Co	nsumidor, é adequado ao se	tor, porque preserva	a competên	ncia da ANAC para regulame	ntar a	
		matér	ia, nos seguintes termos:					
		?Art. 4	49-A. Sem prejuízo do direito	de rescisão do contr	ato de trans	sporte aéreo antes de iniciada	аа	
		viager	m (art. 740, § 3º, do Código (Civil), o exercício do d	ireito de arr	rependimento do consumidor	de	
			gens aéreas poderá ter seu a fundamentada das agencia		n virtude da	s peculiaridades do contrato,	por	
		_	rafo único. A regulamentaçã nta dias após a entrada em v		everá ser re	alizada no prazo máximo de	cento	

Data: 01/12/2015 Página 106 de 174



Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

Data: 01/12/2015 Página 107 de 174



Autor:	Senador José Sarney (PMDB-AP)	Relator:	Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento	Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas:	Não		
Foco	Moderniza o Código de Defesa do Consumidor.			
	Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012			
	modificado em 28/09/2015 às 17:39			
O que é	PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Códi	go de		
O que e	Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor			
	sobre o comércio eletrônico;			
	PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código			
	de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a			
	prevenção do superendividamento.			
	modificado em 28/09/2015 às 17:39			
Situação	28/10/2015 - aprovado o substitutivo - Discussão encerrada, sem apresentação de emendas, em			
Situação	turno suplementar, a matéria é dada como definitivamente adotada. À Câmara dos Deputados.			
	20/10/2015 - Discussão, em turno suplementar. Matéria não apreciada na sessão de 22.10.2015,			
	transferida para a sessão deliberativa de 27.10.2015.			
	15/10/2015 - Encaminhado à publicação o Parecer nº 908, de 2015-CDIR, relator Senador Vicentinho			
	Alves PR-TO, apresentando a redação do vencido para o turno suplementar. Agendado para a			
	Ordem do Dia da sessão deliberativa de 21.10.2015.			
	modificado em 04/11/2015 às 11:21			
Name Basis	CONVERGENTE			
Nossa Posição	No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo			
	Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa			
	do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a			
	matéria, nos seguintes termos:			
	?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada	а		
	viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor o	de		
	passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato,			
	norma fundamentada das agencias reguladoras.			
	Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de c	cento		
	e oitenta dias após a entrada em vigor.?			
	Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.			
	modificado em 28/09/2015 às 17:39			

Data: 01/12/2015 Página 108 de 174



PLS 466/2011 Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE) **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Não Foco Prioridade de atendimento às pessoas com deficiência Obs.: Tramita em conjunto PLS 259/2012 modificado em 28/09/2015 às 17:33 Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência O que é no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário. modificado em 28/09/2015 às 17:33 SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento n^0 433, do Situação Senador Eduardo Amorim modificado em 28/09/2015 às 17:33 **DIVERGENTE** Nossa Posição A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV). A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas as fases da viagem. Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

Data: 01/12/2015 Página 109 de 174

modificado em 28/09/2015 às 17:33



PLS 278/2011

Autor:	Senadora Ängela Portela (PT/F	R) Relator:	Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)
--------	-------------------------------	--------------------	---------------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	Proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.					
	Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	0			
O que é	go Brasileiro	o de Aeronáutica), e a Lei nº				
O que é 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agên					e Aviação Civil - ANAC, e dá	
	outras	s providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviços	de transporte aéreo.	
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	0			
Situação	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela					
Situação	rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	0			
Naca Pasiaña	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	A ma	téria objeto da proposição leg	islativa já foi disciplin	ada pelas R	esoluções nºs 138, 140 e 14	1,
	todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições					
	gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é					
	desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição					
	do PL	S, pelas razões ali constante	S.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:3	0			

PLS 278/2011

A	Senadora Ângela Portela (PT/RR)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)
Autor:	Senadora Angela Portela (PT/RR)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Prote	ger direitos dos usuários de s	erviços de transporte	aéreo.			
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11				
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:3	0				
O gua á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº						
O que é	11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá						
	outras	providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviço:	s de transporte aéreo.		
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:3	0				
City = 2 = 2	17/09	/2015 - Comissão de Meio Ar	nbiente, Defesa do C	onsumidor	e Fiscalização e Controle -		
Situação	relatoria Sen. Jorge Viana (PT-AC)						

Data: 01/12/2015 Página 110 de 174



modificado em 28/09/2015 às 17:31

Nossa Posição

DIVERGENTE

A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141, todas de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõem sobre as condições gerais de transporte e comercialização de bilhetes e dão outras providências. O PLS, portanto é desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição do PLS, pelas razões ali constantes.

modificado em 28/09/2015 às 17:30

Data: 01/12/2015 Página 111 de 174



PLS 278/2011

Autor:Senadora Ângela Portela (PT/RR)Relator:Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Prote	ger direitos dos usuários de s	erviços de transporte	aéreo.				
	Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11					
	modif	cado em 28/09/2015 às 17:3	0					
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986 (Códi	go Brasileir	o de Aeronáutica), e a Lei nº			
O que e	11.18	2, de 27 de setembro de 200	5, que cria a Agência	Nacional de	e Aviação Civil - ANAC, e dá			
	outras	s providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviços	de transporte aéreo.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	0					
Situação	17/09	/2015 - CMA - Comissão						
Situação	de Me	eio Ambiente, Defesa do						
	Consu	umidor e Fiscalização e						
	Controle - Ao Senhor Senador							
	Jorge Viana (PT/AC) para							
	relatar.							
	15/09/2015 - CMA - Comissão							
	de Meio Ambiente, Defesa do							
	Consumidor e Fiscalização e							
	Controle - Devolvido pelo							
	Sen. Eduardo Amorim							
	(PSC/SE) para redistribuição.							
	Matéria aguardando							
	desig	nação de relator.						
	23/06	/2015 - CMA - Comissão						
	de Me	eio Ambiente, Defesa do						
	Consu	umidor e Fiscalização e						
	Contr	ole - Matéria devolvida						
	ao Se	nador Eduardo Amorim						
	(PSC/SE), para reexame.							
	modificado em 30/09/2015 às 14:24							
Nacca Baciaão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	A mat	éria objeto da proposição leg	islativa já foi disciplin	ada pelas R	Resoluções nºs 138, 140 e 14	1,		
	todas	de 2010, da Agência Naciona	al de Aviação Civil?	ANAC, que	dispõem sobre as condições			
	gerais	de transporte e comercializa	ção de bilhetes e dão	outras pro	vidências. O PLS, portanto é			
	desne	cessário, devendo prevalece	r o parecer do Senad	or Eduardo	Amorim, que opina pela reje	cão		

Data: 01/12/2015 Página 112 de 174

do PLS, pelas razões ali constantes.

modificado em 28/09/2015 às 17:30



Autor:

Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG)

Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Não Não Foco Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 17:27 Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do O que é impedimento do oferecimento do serviço. modificado em 28/09/2015 às 17:27 CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) Situação modificado em 28/09/2015 às 17:27 DIVERGENTE Nossa Posição A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas consequências do não cumprimento dessas medidas.

PL 7982/2010

Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

modificado em 28/09/2015 às 17:27

Data: 01/12/2015 Página 113 de 174



			PL 7982/201	0			
Autor:	Deputado Bonifácio de Ano	drada (PSDB/M	G) Relat	or: Deputado Arnal	do Faria de	Sá (PTB-SP)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,	de alternativas quando do in	•	cimento do	serviço	
			cado em 28/09/2015 às 17:2				
O que é		imped	nina que as empresas de tra imento do oferecimento do s cado em 28/09/2015 às 17:2	erviço.	ernativas ac	os usuários quando do	
Situaçã	o	11/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) modificado em 28/09/2015 às 17:29					
Nossa F	Posição	DIVERGENTE A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas					
		Em que situaçe Interro conse veículo custa, espera aplicá respon	ão que se pretende regular ja empendo-se a viagem por que quência de evento imprevisír o da mesma categoria, ou, correndo também por sua co a de novo transporte.? Além veis aos diferentes tipos de te	ator do projeto, a prop á estar contemplada r alquer motivo alheio a vel, fica ele obrigado a om a anuência do pas onta as despesas de disto, em quase toda ransporte existe a pre tamente, pela conclus	no art. 741 d à vontade d a concluir o ssageiro, po estada e ali as as norma evisão de o		a
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7			

PLS	537/2009	

Autor: Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco assistência ao passageiro portador de necessidade especial.

modificado em 28/09/2015 às 17:25

Data: 01/12/2015 Página 114 de 174



O muo á	Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência
O que é	ou mobilidade reduzida.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25
Situação	SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a
Situação	Emenda nº 01-CI.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25
Neces Pecieño	DIVERGENTE, COM RESSALVA
Nossa Posição	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas
	com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de
	equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente
	no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela
	aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a
	matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela
	Comissão de Serviços de Infraestrutura.
	A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores
	públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do
	embarque e desembarque de passageiros.
	modificado em 28/09/2015 às 17:25

Data: 01/12/2015 Página 115 de 174



			PL 730/2007	7			
Autor:	Deputado Carlos Eduardo (Cadoca (PMDB	Relati	tor: Deputado Maça	l Filho (PMI	DB-MS)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		Requi	sitos para divulgação de ass	entos com tarifas proi	mocionais		
		Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	23			
O que é		publici pratica venda Depar dispor tarifári modifi CD ? (idade, a quantidade de asse adas com preço reduzido, de e de utilização, válidas em v tamento de Aviação Civil, pa hibilizados em cada voo, o pr ias. cado em 28/09/2015 às 17:2	ntos oferecidos com tre caráter temporário, co voos pré-selecionado ara cada promoção, o reço da tarifa, o períodos. Aguardando Designa	arifas promo com período s) e a inforr período de do de valida	as aéreas a divulgarem, na su ocionais em cada voo (tarifas o definido de início e de térmi marem, previamente, ao vendas, a quantidade de ass ide da promoção e demais re	no de sentos egras
Nossa I	Posição	As exi privad livre c	o e contém potencial efetivo	para distorcer os med	canismos de	ndevida interferência no seto e mercado, com prejuízo para iras perante suas congênere	аа
		tarifári	disto, tais exigências são ins as refletem, a cada moment er até minutos antes do horái	o, o resultado entre a	oferta e a d	uma vez que as promoções lemanda por assentos, o que	e pode
		imped	• •	s empresas e os pass	`	a e da procura) é desastrosa, a eficiente, tendo como resul	
			PLS 3568/2008 cado em 28/09/2015 às 17:2	23			

PL 730/2007

Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)

Data: 01/12/2015 Página 116 de 174



Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Requi	sitos para divulgação de ass	entos com tarifas pro	mocionais		
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:2	3			
O que é	Acres	centa artigo à Lei nº 7.565/86	6 (CBA), para obrigar	as empresa	as aéreas a divulgarem, na sua	а
	public	idade, a quantidade de assei	ntos oferecidos com t	arifas prom	ocionais em cada voo (tarifas	
	pratic	adas com preço reduzido, de	caráter temporário, o	om período	definido de início e de término	o de
	venda	a e de utilização, válidas em v	oos pré- selecionado	s) e a inforr	marem, previamente, ao	
	Depai	rtamento de Aviação Civil, pa	ra cada promoção, o	período de	vendas, a quantidade de asse	entos
	dispoi	nibilizados em cada voo, o pr	eço da tarifa, o perío	do de valida	de da promoção e demais reg	ıras
	tarifár	ias.				
	modifi	icado em 28/09/2015 às 17:2	3			
Situação	08/10	/2015 - Comissão de Constitu	uição e Justiça e de C	Cidadania (C	CCJC) - Designado Relator, De	∍p.
Situação	Giova	ni Cherini (PDT-RS).				
	modifi	icado em 04/11/2015 às 10:2	7			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
NOSSA FOSIÇÃO	As ex	igências previstas na proposi	ção legislativa consu	bstanciam i	ndevida interferência no setor	
	privac	lo e contém potencial efetivo	para distorcer os me	canismos de	e mercado, com prejuízo para	а
	livre c	oncorrência e a competitivida	ade das empresas aé	reas brasile	iras perante suas congêneres	
	estrar	ngeiras.				
	Além	disto, tais exigências são ins	uscetíveis de serem d	cumpridas, ı	uma vez que as promoções	
	tarifár	ias refletem, a cada momento	o, o resultado entre a	oferta e a c	lemanda por assentos, o que p	pode
	ocorre	er até minutos antes do horár	io estabelecido para	0 V00.		
	A inte	rferência, portanto, nos meca	nismos de mercado	(lei da oferta	a e da procura) é desastrosa,	
	imped	lindo que a interação entre as	s empresas e os pass	sageiros sej	a eficiente, tendo como resulta	ado
	níveis	adequados de quantidade e	preços.			
	VER I	PLS 3568/2008				
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:2	3			

Data: 01/12/2015 Página 117 de 174



Status: encerrado

PL 156/2007

Prioridade:

Não

Notas Técnicas:

Não

Autor:	Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA)	Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)
--------	---	---

Tema:

Relações de Consumo

	•
Foco	
	Programa de milhagem
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 17:18
O aug á	Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá
O que é	outras providências.
	modificado em 28/09/2015 às 17:18
0:4	CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), pela
Situação	aprovação na forma de substitutivo.
	19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de
	20/08/2015).
	modificado em 28/09/2015 às 17:18
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração
	Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de
	preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas
	de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus
	agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das
	passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.
	O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no
	PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento
	é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens
	modificado em 28/09/2015 às 17:18

PL 156/2007

Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)

Status: encerrado Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Programa de milhagem

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 01/12/2015 Página 118 de 174



	modificado em 28/09/2015 às 17:18
O gua á	Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá
O que é	outras providências.
	modificado em 28/09/2015 às 17:18
Situação	02/09/2015
Situação	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Arquivado nos termos do artigo 133 do RICD (rejeição na Comissão de mérito).
	modificado em 28/09/2015 às 17:19
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇAO	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração
	Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de
	preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas
	de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus
	agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das
	passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.
	O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no
	PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento
	é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens
	modificado em 28/09/2015 às 17:18

Data: 01/12/2015 Página 119 de 174



PL 156/2007	ŀ	'L	156)/Z(<i>)U7</i>		
-------------	---	----	-----	------	------------	--	--

Autor:	Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA)	Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)	
--------	---	---	--

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Progra	ma de milhagem						
	Árvore	de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modific	ado em 28/09/2015 às 17:1	8					
O que é	Dispõe	sobre a utilização dos prên	nios em milhagens aé	reas de age	entes ou servidores públicos o	e dá		
O que c	outras	providências.						
	modific	ado em 28/09/2015 às 17:1	8					
Situação	02/09/2	2015						
Situação Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)			utados (MESA)	MESA)				
	Arquiva	ado nos termos do artigo 13	3 do RICD (rejeição r	na Comissão	o de mérito).			
	modific	ado em 28/09/2015 às 17:2	0					
Nessa Pesisão	DIVER	GENTE						
Nossa Posição	O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração							
	Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de							
	preferê	ncia em favor das empresa	s de transporte aéreo	de passage	eiros que mantenham progra	mas		
	de fide	lidade e que assegurem var	tagens ao órgão ou e	entidade que	e custear o deslocamento de	seus		
	agente	s. A margem de preferência	não poderá exceder	ao montant	e, incidente sobre o preço da	ıs		
	passag	ens fornecidas pelas demai	s empresas, correspo	ondente à e	stimativa mínima de benefício	ο.		
	O ente	ndimento das empresas aér	eas, até o momento,	tem sido co	ntrário à possibilidade previs	ta no		
	PL, inc	lusive no que se refere às a	quisições de bilhetes	por pessoa	s jurídicas privadas. O argum	nento		
	é que t	al possibilidade tem efeito n	egativo sobre as rece	eitas de ven	das de passagens			
	modific	ado em 28/09/2015 às 17:1	8					

PLS 330/2015

Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PB	Relator: Senador Jader Barbalho (P	MDB-PA)
--------	--------------------------------	------------------------------------	---------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		ar a restrição quanto à partic	ipação de capital estr	angeiro em	n empresas brasileiras de	
		cado em 28/09/2015 às 17:0	5			
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que d	lispõe sobr	e o Código Brasileiro de	
O que e	Aeron	áutica, para permitir o invest	mento estrangeiro na	aviação ci	vil.	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:0	5			

Data: 01/12/2015 Página 120 de 174



SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho modificado em 28/09/2015 às 17:05 Nossa Posição O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações. No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS. modificado em 28/09/2015 às 17:05

Data: 01/12/2015 Página 121 de 174



	_		_	
ы	c	ววก	/201	
FI		.D.DU	IZU	

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)	Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)
--	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim	
Foco	Eliminar a restrição quanto à participação de capital estrangeiro em empresas brasileiras de					
	transp	orte aéreo				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	7:05			
O 5	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de d	ezembro de 1986, que	dispõe sobr	re o Código Brasileiro de	
O que é	Aeron	áutica, para permitir o inve	estimento estrangeiro na	aviação ci	vil.	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17	7:05			
0:4	24/09/	2015 - CCJ - Comissão de	e Constituição, Justiça e	Cidadania	- O Presidente da Comissão,	
Situação	Senac	lor José Maranhão (PMDE	B-PB), designa Relator d	a matéria o	Senador Jader Barbalho	
	(PMD	B-PA).				
	23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando distribuição.					
	22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em conjunto as					
	seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015					
	perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.					
	16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador					
	Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014;					
	2 e 33	0, de 2015.				
	16/09/	2015 - Na 27ª Reunião Or	dinária, realizada nesta	data, a Cor	missão aprova o Requerimento nº	
	24, de	2015-CCJ, de iniciativa d	o Senador Antonio Anas	stasia, para	a realização de Audiência Pública	
	em da	ta oportuna para instruir a	matéria. A matéria é re	tirada de Pa	auta.	
	09/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e					
	20					
	Cidad	ania - Juntei o Voto em Se	eparado do Senador Rar	ndolfe Rodri	igues que conclui pela rejeição do	
	Projeto. Matéria incluída na Pauta da Comissão. A apreciação da matéria foi adiada.					
	02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Em reunião realizada em					
	02/09/2015, a apreciação da matéria foi adiada.					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 14	1:44			
Nossa Posicão	DIVER	RGENTE				

Nossa Posição

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

Data: 01/12/2015 Página 122 de 174



modificado em 28/09/2015 às 17:05

Autor:	Senador Raimundo Lira (P	MDB-PB)	Rel	ator: Senador Jader E	Barbalho (P	MDB-PA)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sir
Foco		Elimin	ar a restrição quanto à par	ticipação de capital estr	angeiro em	empresas brasileiras de	
		transp	orte aéreo				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:05			
O que é		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de d	ezembro de 1986, que o	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de	
O que e		Aeron	áutica, para permitir o inve	stimento estrangeiro na	aviação civ	⁄il.	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17	:05			
Situaçã	0	07/10/	2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Na 29ª Reunião Ordinária,	
Onauga		realiza	ada nesta data, a Comissã	o aprova o Requeriment	to nº 28, de	2015-CCJ, de iniciativa do	
		Senac	dor Vicentinho Alves PR-TO	D, em aditamento ao RC)J nº 24, de	2015, para a realização de	
		Audiê	ncia Pública em data oport	una para instruir a maté	ria. Matéria	s com a Relatoria.	
		modifi	cado em 04/11/2015 às 11	:27			
Nossa F	Posição	DIVEF	RGENTE				
		O PLS	S dá nova redação ao III do	art. 181 da Lei nº 7.565	5/86, para p	permitir a participação de	
		estran	geiros em metade dos car	gos da diretoria executiv	/a de empre	esas brasileiras de transporte	
		aéreo,	, ao mesmo tempo em que	propõe a revogação do	inciso II e	dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesn	no
		artigo,	ou seja, revoga a exigênc	ia de que pelo menos 4	/5 do capita	al com direito a voto pertença	a
		brasile	eiros e liberaliza a emissão	das respectivas ações.			
		No en	tendimento das empresas	concessionárias dos se	rviços de tr	ansporte aéreo público regula	ra
		propos	sta de revogação da restriç	ção de participação do c	apital estra	ngeiro em empresas aéreas	
		brasile	eiras, não leva em conside	ração o caráter estratég	ico do seto	r para a economia e a segura	nça
		nacior	nais, o que desaconselha à	aprovação do PLS.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17	·05			

Data: 01/12/2015 Página 123 de 174



PLS 02/2015

Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	Relator: Senador Jader Barbalho
--------	---------------------------------	---------------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim	
Foco	Aume	ntar a participação de capi	al externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo	
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02			
O mus á	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da L	.ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a restrição	
O que é	de pa	rticipação do capital estran	geiro nas empresas cor	cessionária	as de serviço de transporte aéreo.	
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02			
Situação	SF?	CCJ em decisão terminativ	a. Designado relator o S	Senador Ric	cardo Ferraço (PMDB/ES).	
Situação	26/08	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Adiado.	
	18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório					
	reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto					
	24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania					
	modificado em 28/09/2015 às 17:02					
Nacca Basiaão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a					
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas					
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança					
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02			

DI	C	02	120	115

Autor: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Jader Barbalho

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	02				
O gua á	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da L	.ei nº 7.565/	/86 (CBA) para revogar a res	trição	
O que é	de pa	ticipação do capital estranç	eiro nas empresas cor	cessionária	as de serviço de transporte a	éreo.	
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	02				
Situação	24/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - O Presidente da Comissão,						
Situação	Senador José Maranhão (PMDB-PB), designa Relator da matéria o Senador Jader Barbalho						
	(PMDB-PA).						
	23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando distribuição.						
	22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em conjunto as						
	seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS 330/2015						
	perde	m o caráter					
	15						

Data: 01/12/2015 Página 124 de 174



terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

16/09/2015 - Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de 2015.

16/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 27ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 24, de 2015-CCJ, de iniciativa do Senador Antonio Anastasia, para a realização de Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. A matéria é retirada de Pauta.

09/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Em reunião realizada em 09/09/2015, a apreciação da matéria foi adiada.

02/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Juntei o Voto em separado do Senador Randolfe Rodrigues, que conclui pela rejeição do Projeto. Matéria incluída na Pauta da Comissão. A apreciação da matéria foi adiada.

modificado em 30/09/2015 às 14:39

Nossa Posição

DIVERGENTE

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.

modificado em 28/09/2015 às 17:02

Data: 01/12/2015 Página 125 de 174



PLS 02/2015

Autor:	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	Relator: Senador Jader Barbalho
--------	---------------------------------	---------------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim		
Foco	Aume	ntar a participação de capi	al externo nas empresa	as brasileira	as de transporte aéreo		
	modificado em 28/09/2015 às 17:02						
O gua á	Revo	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da L	.ei nº 7.565	/86 (CBA) para revogar a restrição		
O que é	de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transp						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02				
Situação	07/10	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- Na 29ª Reunião Ordinária,		
Situação	Situação realizada nesta data, a Comissão aprova o Requerimento nº 28, de 2015-CCJ, de ir						
	Senador Vicentinho Alves PR-TO, em aditamento ao RQJ nº 24, de 2015, para a realização de						
	Audiência Pública em data oportuna para instruir a matéria. Matérias com a Relatoria.						
	modificado em 04/11/2015 às 11:24						
Nessa Pasiaña	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a						
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas						
	brasil	eiras não leva em considera	ação o caráter estratégi	co do setor	para a economia e segurança		
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17	:02				

PLS 399/2014

Autor: Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF **Relator:** aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	aume	ntar a participação de capi	al externo nas empresa	s brasileira	s de transporte aéreo	
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:59			
O gua á	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/	86, para expandir até o	limite de 49	9% do capital votante a	
O que é	possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de					
	serviç	o de transporte aéreo públ	ico de passageiros.			
	modifi	icado em 28/09/2015 às 16	:59			
Situação	CCJ ? Aguardando designação do relator					
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:59					
Nossa Posição	CON	/ERGENTE				
	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aére	90
	public	o regular, estabelecendo li	mite de participação qu	e não preju	dica o controle nacional, que	se
	justific	ca em razão do caráter esti	atégico do setor.			

Data: 01/12/2015 Página 126 de 174



modificado em 28/09/2015 às 16:59

Data: 01/12/2015 Página 127 de 174



PLS 399/2014

Autor:	Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF	Relator: aguarda designação
--------	--	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sir	
Foco	aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo	
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:59			
O mus á	Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565/8	36, para expandir até o	limite de 4	9% do capital votante a	
O que é	possi	oilidade de participação de	capital estrangeiro nas	empresas	brasileiras concessionárias de	
	serviç	o de transporte aéreo públi	co de passageiros.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:59			
Citure 2 2	24/09	/2015 - CCJ - Comissão de	Constituição, Justiça e	Cidadania	- O Presidente da Comissão,	
Situação	Sena	dor José Maranhão (PMDB	-PB), designa Relator d	a matéria d	Senador Jader Barbalho	
	(PMDB-PA). 23/09/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Matéria aguardando					
	distribuição. 22/09/2015 - Aprovado o Requerimento nº 1070, de 2015. Passam a tramitar em					
	14					
	conjunto as seguintes matérias: PLS 339/2014; PLS 2/2015 e PLS 330/2015. (O PLS 2/2015 e o PLS					
	330/2015 perdem o caráter terminativo) À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 16/09/2015					
	- Aguardando inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 1.070, de 2015, do Senador Vicentinho					
	Alves, que solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 399, de 2014; 2 e 330, de					
	2015.					
	modif	icado em 30/09/2015 às 14	:38			
Nossa Posição	CON	/ERGENTE				
	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiros de transporte aéreo					
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se					
	justific	ca em razão do caráter estr	atégico do setor.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:59			

DI	671	6/20	nnn
	n/ I	m//	шя

Autor: Senador Paulo Otávio (PFL-DF) Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco	Aume	ntar a participação de capi	al externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo	
	Obs.:	Árvore de apensados e ou	ros documentos da ma	téria apens	ados 60 outros projetos de le	ei
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:57			
O gua á	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), p	ara ampliar a possibilida	ade de par	ticipação de pessoas estrang	eiras,
O que é	naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite					
	de até	49% do capital com direito	a voto.			

Data: 01/12/2015 Página 128 de 174



modificado em 28/09/2015 às 16:57 CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo Situação do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009, que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados. 28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que: "Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo" modificado em 28/09/2015 às 16:57 CONVERGENTE Nossa Posição O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.

modificado em 28/09/2015 às 16:57

Data: 01/12/2015 Página 129 de 174



PL 6716/2009

Autor: Senador Paulo Otávio (PFL-DF) Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR)	R) - CESP
---	-----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Aume	ntar a participação de capita	al externo nas empresa	s brasileiras	s de transporte aéreo		
	Obs.:	Árvore de apensados e out	os documentos da ma	téria apensa	idos 60 outros projetos de le	ei	
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	57				
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), pa	ra ampliar a possibilida	ade de parti	cipação de pessoas estrang	eiras,	
o que e	natura	ais ou jurídicas, no capital da	as empresas brasileiras	s de transpo	rte aéreo publico regular, no	limite	
	de até	49% do capital com direito	a voto.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:57						
Situação	03/09/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2921/2015, pelo Deputado Veneziano Vital do Rêgo						
Situação	(PMDB-PB), que: "Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Projeto de Lei nº 6.716, de						
	2009, e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de						
	Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de						
	transporte aéreo"". Inteiro teor						
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:						
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº						
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade						
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".						
	modificado em 30/09/2015 às 11:06						
Nana Basis Sa	CONVERGENTE						
Nossa Posição	O PL	flexibiliza a participação do	capital estrangeiro nas	empresas b	orasileiras de transporte aére	90	
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se						
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	57				

PL 1025/2015

Autor:	Deputado Bruno Covas (PSDB/SP)	Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)
--------	--------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	Trata	mento psicológico gratuito aos	aeronautas			-	
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:42					
O que é	Dispõ	e sobre a obrigatoriedade da o	companhia aérea of	erecer gratu	itamente serviço de		
O que é	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:42					

Data: 01/12/2015 Página 130 de 174



CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ) modificado em 28/09/2015 às 16:42 DIVERGENTE O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora, resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia/funcionário nos casos de descumprimento. As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a aplicação da medida prevista.

modificado em 28/09/2015 às 16:42

Data: 01/12/2015 Página 131 de 174



PL 1025/2015

Autor:	Deputado Bruno Covas (PSD	Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)
--------	---------------------------	-----------------------------------	--------

Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Sir						
Foco	Tratamento psicológico gratuito aos aeronautas						
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 28/09/2015 às 16:42						
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de						
9 440 0	acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:42						
Situação	28/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Não foram apresentadas emendas ao						
Situação	substitutivo.						
	16/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Prazo para Emendas ao Substitutivo (5						
	sessões a partir de 19/10/2015). Encerrado o prazo para emendas ao substitutivo. Não foram						
	apresentadas emendas ao substitutivo.						
	15/10/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Parecer da Relatora, Dep. Clarissa						
	Garotinho (PR-RJ), pela aprovação deste e do PL 2.190/2015, apensado, com substitutivo.						
	modificado em 04/11/2015 às 10:58						
Nessa Desisão	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e						
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que						
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de						
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,						
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por						
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.						
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus						
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e						
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a						
	aplicação da medida prevista.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:42						

PL 8255/2014

Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Foco Estabelecer novas regras trabalhistas para o exercício da profissão de aeronauta

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 01/12/2015 Página 132 de 174



	modificado em 28/09/2015 às 16:40					
O mus á	Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o					
O que é	exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:40					
Situação	CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ),					
Situação	com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado					
	para a CCP (Coordenação de Comissões Permanentes). Encaminhado a CETASP e em 14.07.15, o					
	Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo					
	para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.					
	11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o					
	prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:40					
	DIVERGENTE					

Nossa Posição

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

Página 133 de 174



PL 7812/2014

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Criar	mais uma profissão nos setore	s de aviação civil e	de infraestr	utura aeroportuária		
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:38					
O que é	Dispõ	e sobre a profissão de ?Agent	e de Proteção da Av	/iação Civil	? APAC?, e dá outras		
O que e	providências.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:38					
0:4	CD?	CVT, Aguardando parecer da	relatora, Dep. Claris	sa Garotinh	no (PR/RJ)		
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:38						
	DIVE	PCENTE					

Nossa Posição DIVERGENTE

A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I - atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

Página 134 de 174



PL 7564/2014

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Aeron	nautas: adicional de periculosio	lade				
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	s documentos da ma	téria apens	ado ao PL 4.824/2012		
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35					
O gua á	Conce	essão de adicional de periculo	sidade para os tripu	antes quan	do permanecerem dentro da		
O que é	aeronave durante o seu abastecimento.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35					
Situação.	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012						
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:35						
Nacca Basiaãa	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente						
	inflam	nável em situação de risco ace	ntuado. Esse requis	ito não se v	verifica na hipótese do aerona	iuta	
	que p	ermanece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento, c	como reiteradamente vem ser	ndo	
	recon	hecido pelo Tribunal Superior	do Trabalho.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35					

Data: 01/12/2015 Página 135 de 174



Autor:	Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS)	Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: N		
Foco	Estabe	lecer novas regras trabalhist	as para o exercício o	da profissão	de aeronauta		
	Obs.: Å	Árvore de apensados e outros	s documentos da ma	ntéria			
	modific	ado em 28/09/2015 às 16:32					
O que é	Dispõe	sobre o exercício da profiss	ão de tripulante de a	eronave, es	stabelece regras para o exercício		
O que e	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
	modific	ado em 28/09/2015 às 16:32					
Situação		cado em 28/09/2015 às 16:32 CTASP Aguardando Parecer		: Fernando I	Faria (PP-MG).		
Situação	CD?C		do Relator Dep. Luiz	: Fernando I	Faria (PP-MG).		
	CD ? C	CTASP Aguardando Parecer	do Relator Dep. Luiz	: Fernando I	Faria (PP-MG).		
	CD ? C modific	CTASP Aguardando Parecer cado em 28/09/2015 às 16:32 GENTE	do Relator Dep. Luiz		Faria (PP-MG). o José Stédile (PSB-RS), altera a		
Situação Nossa Posição	CD ? C modific DIVER O Subs	CTASP Aguardando Parecer cado em 28/09/2015 às 16:32 GENTE stitutivo aprovado na CVT, na	do Relator Dep. Luiz	o Deputado			

PL 4824/2012

PL 7944/2010

Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)

modificado em 28/09/2015 às 16:32

Status: encerrado	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não							
Foco								
	Cria entidade para a gestão dos negócios e trabalho dos aeronautas							
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modificado em 28/09/2015 às 16:29							
Ο αμο ό	Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de							
O que é	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de							
	negócios referentes aos direitos, deveres, recrutamento e aperfeiçoamento de pessoal destinado ao							
	exercício da profissão de aeronauta.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:29							
Situação	CD - CTASP, Aguardando parecer do relator, Dep. Benjamin Maranhão (SD-PB)							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:29							

Data: 01/12/2015 Página 136 de 174



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL cria, equivocadamente, uma entidade com personalidade jurídica de direito privado. O equivoco está em que uma entidade privada não vinculada à Administração Pública não deve ser criada por lei, mas sim de mediante registro junto aos cartórios e órgãos competentes por parte dos interessados na sua instituição. Além disto, o PL, ao fixar atribuição para a Agência Nacional de Aviação Civil -ANAC, invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.

modificado em 28/09/2015 às 16:29

Data: 01/12/2015 Página 137 de 174



Nossa Posição

PL 5865/1990

Autor: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Orgai	nização dos quadros de carrei	a dos aeroviários					
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:27						
O mus á	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de							
O que é	Aeroviário).							
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:27						
C:t	CD -	Plenário, em 25/04/2000: pron	to para a Ordem do	Dia.				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:27							
	DIVE	DOENTE						

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

PL 4999/1990

Autor: Senador Roberto Saturnino (PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 01/12/2015 Página 138 de 174



Foco	
	Adicional de periculosidade para os aeroviários
	Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 28/09/2015 às 16:25
O que é	Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos
O que e	aeroviários, nas funções que especifica.
	modificado em 28/09/2015 às 16:25
Situação	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo
Situação	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.
	23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.
	modificado em 28/09/2015 às 16:25
Nossa Posicão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor
	correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as
	seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnic
	de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f)
	tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha,
	fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de
	supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa
	p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)
	funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.
	Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em
	ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares
	vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.
	modificado em 28/09/2015 às 16:25

Data: 01/12/2015 Página 139 de 174



			PL 4999/1990						
Autor:	Senador Roberto Saturnino	(PDT-RJ)	n Gibson (F	MN/PE)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Adicio	nal de periculosidade para os	aeroviários					
		Obs.:	origem no Senado Federal (Pl	_S 320/85)					
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
Ο αμο ό		Dispõ	e sobre concessão do adiciona	al de insalubridade a	aos trabalha	adores da categoria dos			
O que é			aeroviários, nas funções que especifica.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:25						
Situação 23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do F				a do Plenário oportunamente	·.				
modific			modificado em 04/11/2015 às 10:07						
Nossa Posição		DIVERGENTE							
110000 1	Colquo	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor							
		corres	pondente ao grau médio, os ti	abalhadores da cat	egoria dos	aeroviários que exercem as			
		seguir	ntes funções: a) recepcionistas	; b) despachantes of	peracionai	s de vôo; c) despachantes (té	cnico		
		de trá	ego e de carga); d) conferente	es (de carga, de tráf	ego e de co	omissaria); e) motoristas; f)			
		tarifeir	os; g) escaladores de 'tripulan	tes; h) faxineiros de	avião, fixo	s na rampa; i) ajudantes de lir	nha,		
		fixos r	na rampa; j) chefes de equipe,	fixos na rampa; I) m	notoristas, fi	ixos na rampa; m) auxiliares o	de		
		super	visor, fixos na rampa; n) super	visores, fixos na ran	npa; o) apo	ntadores de pista, fixos na rai	mpa;		
			p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)						
		funcio	nários dos hangares de manu	tenção; e s) funcion	ários dos ha	angares de carga.			
		Trata-	se de projeto rigorosamente d	esnecessário, uma	vez que a p	restação de serviços em			
		ambie	ntes insalubres devidamente d	caraterizados de aco	ordo com as	s normas legais e regulament	ares		
		vigent	es já assegura aos trabalhado	res o respectivo adi	cional.				

PL 4477/1989							
Autor:	Peputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes Árvore de apensados e outros documentos da matéria						

modificado em 28/09/2015 às 16:25

Data: 01/12/2015 Página 140 de 174



	modificado em 28/09/2015 às 16:23
O muo á	Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de
O que é	tripulantes a bordo de aeronaves.
	modificado em 28/09/2015 às 16:23
Situação	CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.
Situação	SEM NOTA TECNICA
	modificado em 28/09/2015 às 16:23
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a
	utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de
	comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos
	internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o
	número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do
	seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que
	a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de
	rodízio a bordo.
	As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos
	internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas
	para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular
	aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de
	competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de
	toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e
	homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal
	aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.
	modificado em 28/09/2015 às 16:23

Data: 01/12/2015 Página 141 de 174



RJ) Re	lator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)
10)	iator. Deparado Merides Miserio (1 MBB/Ne)

Autor:	Deputado Floriceno Paixão	(PDT/RJ)	Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		disper	nsa do serviço para aeronauta						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21						
O que é		Introd	uz dispositivos na Lei nº 7.183	3, de 5 de abril de 19	984, que reg	gula o exercício da profissão	de		
O que e		aeron	auta.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21						
Cituação		CD - F	Pronta para Pauta no PLENÁF	RIO desde 11/04/199	94.				
Situação		SEMI	EM NOTA TECNICA						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21						
Nessa D	- cioão	DIVER	RGENTE						
Nossa P	osição	O PL	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas						
		aérea	s e aeronautas, para estabele	cer critérios quanto	às inspeçõe	es periódicas de saúde e amp	oliar		
		direito	s e trabalhistas no que se ref	ere à demissão e ao	controle de	e moléstias adquiridas durant	e a		
		perma	nência fora da base domicilia	r.					
		A prop	oosta de intervenção estatal n	a relação entre as e	mpresas aé	reas e aeronautas não é			
		desejá	ável, sobretudo diante de situa	ıções como as do pı	esente caso	o, que podem e devem ser			
		equad	ionadas mediante normas col	etivas livremente es	tabelecidas	entre as partes, que melhor	se		
		adequ	ariam à realidade produtiva e	às necessidades do	mercado d	le trabalho, não desestimular	ndo		

PL 3298/1989

		PL 2131/1989	
Autor:	Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP)	Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)	

efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:21

restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,

Autor:	Deputado Francisco Amaral (F	PMDB/SP)	Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Repo	epouso do aeronauta						
		Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
		modif	icado em 28/09/2015 às 16:19						
O que é	Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho					oturno			
O que e		dos tr	dos tripulantes de aeronaves.						
		modif	icado em 28/09/2015 às 16:19						

Página 142 de 174 Data: 01/12/2015



Situação CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001 SEM NOTA TÉCNICA modificado em 28/09/2015 às 16:19

Nossa Posição

DIVERGENTE

A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subseqüente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

Data: 01/12/2015 Página 143 de 174



Autor:	Deputado Assis Carvalho (PT/PI)	Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)
--------	---------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	Incidê	encia de IPVA sobre	e aeronaves			
	Árvor	e de apensados e c	outros documentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:17			
O que é	Altera	o inciso III do art.	155 da Constituição Federal pa	ra determin	ar que seja o imposto incider	nte
O que e	sobre	veículos automotor	res terrestres, aéreos e aquátic	os.		
	modif	icado em 28/09/201	15 às 16:17			
Situação	CD -	Mesa Aguardando	constituição de Comissão Tem	porária		
Situação	modif	icado em 28/09/201	15 às 16:17			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	Projet	to apensado à PEC	283/2013, com parecer do Rel	ator, Deputa	ado Ricardo Berzoini, pela	
	admis	sibilidade. A PEC 2	283/2013 prevê a incidência do	IPVA sobre	veículos automotores terres	stres,
	aéreo	s e aquáticos, poré	m exclui da tributação os veícu	los aquático	os e aéreos de uso comercia	l,
	destir	ados à pesca e ao	transporte de passageiros e de	cargas. Ne	este caso, a justificativa para	
	exclu	são de aeronaves c	omerciais é que as mesmas se	destinam a	a uso coletivo, enquanto as d	lemais
	a uso	privado.				
	Trata-	se de mais uma ini	ciativa irracional de aumento de	e tributos, p	orquanto as embarcações e	
	aeron	aves já são sujeitas	s ao pagamento de substanciais	s contribuiç	ões, taxas e tarifas pelo uso	dos
	meios	aquaviários e do e	espaço aéreo.			
	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:17			

DI.	. 5569	<i>1</i> 2042
PI	าวกษ	<i>/ /</i> () .

Autor	Deputado Alexandre Leite (DEM/SP)	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)
Autor:	Deputado Alexandre Leite (DEM/SP)	Relator: Deputaga Clarissa Garotinno (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	desoneração tributária							
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modif	cado em 28/09/2015 à	s 16:14					
O aug á	Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de							
O que é	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e							
	seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e							
	comercialização no mercado interno de gasolina e querosene de aviação.							

Data: 01/12/2015 Página 144 de 174



	modificado em 28/09/2015 às 16:14
Situação	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)
	modificado em 28/09/2015 às 16:14
Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras
	melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a
	não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.
	Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução
	dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta
	modificado em 28/09/2015 às 16:14

Data: 01/12/2015 Página 145 de 174



PL 3046/2011	ı
--------------	---

Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)
--------	------------------------------------	-------------------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	desor	neração tributária				
	Árvor	e de apensados e o	utros documentos da matéria (ver site CD)		
	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:12			
0 6	Altera	a Lei nº 7.920, de 1	12 de dezembro de 1989, para	dispor sobr	e isenção do pagamento da ta	arifa
O que é	aerop	ortuária.				
	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:12			
Cit	CD?	Mercosul Aguardan	do Parecer do Relator Dep. Ar	thur Oliveira	Maia (SD-BA) na Representa	ação
Situação	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)					
	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:12			
Nessa Besisão	CON	/ERGENTE				
Nossa Posição	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO					
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do					
	Merco	osul.				
	Trata-	-se de medida oport	una que trará benefício econô	mico aos pa	ssageiros que embarcam no I	Brasil
	com c	destino países do MI	ERCUSUL ou a países a ele a	ssociados, i	ncrementando o fluxo de	
	passa	ageiros e, por conse	guinte, contribuindo para o pro	cesso de int	tegração regional.	
	modif	icado em 28/09/201	5 às 16:12			

PL 3046/2011

Nutor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB) **Relator:** Deputado Raul Lima (PP/RR)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	desor	neração tributária				
	Árvor	e de apensados e outro	s documentos da matéria (ver site CD)		
	modif	icado em 28/09/2015 às	s 16:12			
O mus á	Altera	a Lei nº 7.920, de 12 d	e dezembro de 1989, para	dispor sobre	e isenção do pagamento da	tarifa
O que é	aerop	ortuária.				
	modif	icado em 28/09/2015 às	s 16:12			
Situação	16/09/2015 - Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL) - Encerrado o					
Situação	prazo para emendas ao substitutivo. Não foram apresentadas emendas ao substitutivo.					
	03/09	/2015 - Representação	Brasileira no Parlamento d	o Mercosul.	(MERCOSUL) - Prazo para	
	Emer	das ao Substitutivo (5 s	sessões a partir de 04/09/2	015).		
	02/09	/2015 - Representação	Brasileira no Parlamento d	o Mercosul.	(MERCOSUL) - Parecer do	
	Relate	or, Dep. Arthur Oliveira	Maia (SD-BA), pela aprova	ção, com su	ubstitutivo.	
			, ,,,			

Data: 01/12/2015 Página 146 de 174



modificado em 30/09/2015 às 11:31

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do Mercosul.

Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.

modificado em 28/09/2015 às 16:12

Data: 01/12/2015 Página 147 de 174



PL 3046/2011

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB) Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	desone	eração tributária			
	Árvore	de apensados e o	utros documentos da matéria (ver site CD)	1
	modific	cado em 28/09/201	5 às 16:12		
O gua á	Altera	a Lei nº 7.920, de 1	12 de dezembro de 1989, para	dispor sobr	e isenção do pagamento da tarifa
O que é	aeropo	ortuária.			
	modific	cado em 28/09/201	5 às 16:12		
Situação	22/10/2	2015 - Representaç	ção Brasileira no Parlamento d	o Mercosul.	(MERCOSUL) - Prazo de Vista
Situação	Encerr	ado.			
	20/10/2	2015 - Representaç	ção Brasileira no Parlamento d	o Mercosul.	(MERCOSUL) - Vista conjunta
	aos Deputados Arlindo Chinaglia e Ságuas Moraes.				
	modific	cado em 04/11/201	5 às 10:35		
Nossa Posição	CONV	ERGENTE			
NOSSA FOSIÇÃO	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO				
	incider	nte sobre a tarifa de	e embarque internacional, o pa	ssageiro de	voo destinado a países do
	Mercos	sul.			
	Trata-s	se de medida oport	una que trará benefício econôr	nico aos pa	ssageiros que embarcam no Brasil
	com de	estino países do MI	ERCUSUL ou a países a ele a	ssociados, i	ncrementando o fluxo de
	passaç	geiros e, por conse	guinte, contribuindo para o pro	cesso de int	tegração regional.
	modific	cado em 28/09/201	5 às 16:12		

PLP 20/2003

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	ICMS	sobre querosene de a	viação					
	Árvore	e de apensados e outr	os documentos da matéria					
	modifi	icado em 28/09/2015 à	as 16:10					
O gua á	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o							
O que é	impos	to dos Estados e do D	istrito Federal sobre operaç	ões relativa	as à circulação de mercadoria	ıs e		
	sobre	prestações de serviço	s de transporte interestadua	l e intermu	nicipal e de comunicação, e o	dá		
	outras	s providências.?						
	modifi	icado em 28/09/2015 à	as 16:10					

Data: 01/12/2015 Página 148 de 174



Situação	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na
Situação	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).
	modificado em 28/09/2015 às 16:10
Neces Decisão	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser
	cobrado mediante incidência monofásica, mesmo ocorrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 foi
	apensado o PLP 25/03, com idêntica finalidade. Tanto o projeto principal, como o apensado, cumpre
	com perfeição a norma de definição dos combustíveis e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,
	nos termos exigidos pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, que alterou as normas do ICMS para
	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na
	extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos
	preços dos tributos incidentes.
	modificado em 28/09/2015 às 16:10

Data: 01/12/2015 Página 149 de 174



Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)	Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)
--------	--------------------------------------	---

PLP 20/2003

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco	ICMS	sobre querosene	de aviação		
	Árvor	e de apensados e	outros documentos da matéria		
	modif	icado em 28/09/20	115 às 16:10		
O que é	Altera	dispositivos da Le	ei Complementar n° 87, de 13 de	setembro	de 1996, que ?dispõe sobre o
- que e	impos	to dos Estados e	do Distrito Federal sobre operaç	ões relativa	s à circulação de mercadorias e
	sobre	prestações de se	rviços de transporte interestadua	ıl e intermui	nicipal e de comunicação, e dá
	outras	s providências.?			
	modif	icado em 28/09/20	15 às 16:10		
Situação	20/10	/2003 - Comissão	de Constituição e Justiça e de C	idadania (C	CCJC) - Parecer do Relator, Dep.
Situação	Osma	r Serraglio, pela c	onstitucionalidade, juridicidade e	técnica leg	gislativa deste, e do PLP 25/2003,
	apens	ado, com emenda	as.		
	modif	icado em 04/11/20	15 às 10:15		
Negas Paciaão	CON	/ERGENTE			
Nossa Posição	O PLP 20/03 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser				
	cobra	do mediante incide	ência monofásica, mesmo ocorre	endo operaç	ção interestadual. Ao PLP 20/03 fo
	apens	ado o PLP 25/03,	com idêntica finalidade. Tanto o	projeto prir	ncipal, como o apensado, cumpre
	com p	erfeição a norma	de definição dos combustíveis e	lubrificante	s sujeitos à cobrança unifásica,
	nos te	ermos exigidos pel	a Emenda Constitucional nº 33,	de 2001, qu	ue alterou as normas do ICMS para
	permitir a referida incidência monofásica. Ambos os PLPs incluem o querosene de aviação na				
	extensa lista dos combustíveis sujeitos à incidência monofásica, o que poderá permitir redução nos				
	preço	s dos tributos incid	dentes.		
	modif	icado em 28/09/20	15 às 16:10		

PL 1235/2015				
Autor:	Deputado Deley (PTB/RJ)	Relator: aguarda designação		

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Otatas.	om acompaniamente	i cilia.	rtogalação ramana	i iloliaaac.	1140	Motas reomicas.	1100
Foco							
		Passe	livre para pessoas portador	as de deficiência que	sejam carent	es	

Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999

modificado em 28/09/2015 às 16:06

O que é

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às

Data: 01/12/2015 Página 150 de 174



pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual e nas companhias aéreas.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Situação

CD ? Mesa. Apensado modificado em 28/09/2015 às 16:06

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

Página 151 de 174



	PL 670/2015							
Autor: Deputado William Woo (PV/SP) Relator: Deputado Rodrigo Maia								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		Asseg	urar que pranchas de surf	não sejam classificadas	s como bag	agem especial, para efeito de	Э	
		transp	orte dentro do limite de pe	so da franquia de baga	gem.			
		Árvore	e de apensados e outros de	ocumentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:03				
O que é	•	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os						
O que e	•	itens da franquia de bagagem.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:03				
Situaçã		CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)						
Situaça	10	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia						
		(DEM	-RJ).					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:03				
Nessa I	Posição	DIVE	RGENTE					
NU55a I	Posição	O PL	estabelece restrição ao pri	ncípio da liberdade tarif	ária assegu	ırado no art. 49 da Lei nº 11.1	182,	
		de 20	05, contrariando inclusive a	as praticas internaciona	s que reco	mendam que qualquer objeto	de	
		uso pe	essoal do passageiro, inclu	sive material esportivo	que não se	enquadre dentro das		
		espec	ificações de tamanho estal	belecidas pela Internation	onal Air Tra	insport Association ? IATA, de	eve	
		ser co	nsiderado ?bagagem espe	ecial? e, portanto, excluí	do do regir	ne da franquia de bagagem, o	que	

	PL 556/2015						
Autor:	Deputado Felipe Bornier (P	PDS/RJ)	Rela	ntor: aguarda designação	0		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: N	Notas Técnicas:	Não	
Foco	tarifa especial para menor de dois anos						
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (ver	CD)		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	48			
	Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poder					derá	
O que é	ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não						
	ocupem assento e estejam ao colo de um passageiro com mais de doze anos de idade.						
	modificado em 28/09/2015 às 15:48						
			======================================				

modificado em 28/09/2015 às 16:03

pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.

Data: 01/12/2015 Página 152 de 174



Citura = = =	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:48				
Nossa Posição	DIVERGENTE				
	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras				
	no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, interferindo na livre formação de preços no mercado,				
	responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no				
	preço médio das passagens aéreas.				
	modificado em 28/09/2015 às 15:48				

Data: 01/12/2015 Página 153 de 174



PLS 39/2014

Autor:	Senador Vital do Rego (PMDB/PB)	Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)
--------	---------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	trans	porte de órgãos, tecidos e p	artes do corpo humano)			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	44				
O gua á	Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de fev	ereiro de 1997, que dis	põe sobre a	remoção de órgãos, tecidos	е •	
O que é partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento					to e dá outras providências, para instituir		
	a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do						
	corpo humano para fins de transplante e tratamento.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 15:	44				
Cituação	SF?	Aprovado em 06.07.15. Em	08.07.15 foi remetido a	a Câmara d	os Deputados para revisão		
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:44						
	CON	/ERGENTE					

Nossa Posição

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

PL 4313/2012



Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	Trans	porte gratuito para idosos o	arentes				
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:42				
O que é	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade						
O que e	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.						
	modificado em 28/09/2015 às 15:42						
Oitura 2 a	Mesa	Diretora - Apensado ao P	L 6963/2010				
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:42						
Nessa Basisão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo						

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política.

Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

Página 155 de 174



A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

Data: 01/12/2015 Página 156 de 174



Autor:	Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT)	Relator: aguarda designação
--------	---	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco	Trans	porte gratuito para idosos o	carentes			
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:42			
O gua á	Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade					
O que é	para i	para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:42			
Situação	18/05	/2015 -				
Situação	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL 1967/1999) foi					
	devol	vido ao Relator, Dep. Sarne	ey Filho (PV-MA).			
	modif	icado em 30/09/2015 às 11	:35			
Nossa Posicão	DIVE	RGENTE				
Magga Pagiraa						

Nossa Posição

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições

Data: 01/12/2015 Página 157 de 174



do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

PL 4243/2012

Autor:	Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)
--------	----------------------------------	--

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim			
Foco	gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano							
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD)							
	modificado em 28/09/2015 às 15:40							
O gua á	Estab	elece que o transporte aére	o de órgãos, tecidos e	partes do c	corpo humano em aviões de			
O que é companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.								
	modificado em 28/09/2015 às 15:40							
Situação	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:40							
Nosca Posição	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos							
	de um	a medida que tem naturez	a eminentemente assis	tencial, no p	pressuposto de que os custos			
gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aé					ransporte aéreo e não à sociedade,			
	a que	m cabe financiar a segurida	ide social, ou seja, o pr	ojeto cria b	enefício sem indicar a			
	correspondente fonte de custeio total.							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	40					

Data: 01/12/2015 Página 158 de 174



PL 4243/2012

Autor:	Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim		
Foco	gratui	dade para transporte de ór	porte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano				
	Árvor	e de apensados e outros do	ocumentos da matéria (ver site CD)		
	modifi	icado em 28/09/2015 às 15	:40				
O mus á	Estab	elece que o transporte aére	eo de órgãos, tecidos e	partes do c	corpo humano em aviões de		
O que é	compa	anhias aéreas atuantes em	território nacional será	gratuito e d	obrigatório.		
	modifi	icado em 28/09/2015 às 15	:40				
Situação	28/10	/2015 - Comissão de Viaçã	o e Transportes (CVT)	- Prazo par	a Emendas ao Substitutivo (5		
Situação	sessões a partir de 29/10/2015).						
	26/10	/2015 - Comissão de Viaçã	o e Transportes (CVT)	- Parecer d	o Relator, Dep. Milton Monti		
	(PR-S	SP), pela aprovação deste,	e do Substitutivo 1 da C	SSF, com	substitutivo.		
	modifi	icado em 04/11/2015 às 10	:37				
Nacca Paciaão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de um	na medida que tem naturez	a eminentemente assis	encial, no p	pressuposto de que os custos		
	gerad	os pela redução tarifária se	rão repassados aos us	uários do tr	ansporte aéreo e não à sociedade,		
	a que	m cabe financiar a segurida	ade social, ou seja, o pr	ojeto cria b	enefício sem indicar a		
	corres	spondente fonte de custeio	total.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:40				

PL 4243/2012

Autor: Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	gratui	dade para transporte de órç	gãos, tecidos e partes o	lo corpo hu	mano		
	Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (ver site CD)		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				
O	Estab	elece que o transporte aére	eo de órgãos, tecidos e	partes do c	corpo humano em aviões de		
O que é	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:40				
Situação							
Ontadado	modificado em 04/11/2015 às 10:37						
Nassa Basiaão	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de um	a medida que tem natureza	a eminentemente assis	tencial, no p	oressuposto de que os custos	6	
	gerad	os pela redução tarifária se	rão repassados aos us	uários do tr	ansporte aéreo e não à socie	dade,	

Data: 01/12/2015 Página 159 de 174



a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

modificado em 28/09/2015 às 15:40

Data: 01/12/2015 Página 160 de 174



PL 3270/2012	L 3270/2012
--------------	-------------

Autor:	Deputado Carlos Souza (PSD-AM)	Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)
--------	--------------------------------	---

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família							
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:36					
O que é	pratic aquisi Famíl a mel	ada pela empresa concessi ção, a ser utilizada no aten ia, priorizando o atendimen	onária do serviço de tra dimento de passageiro to daqueles que neces nento medico, obrigand	ansporte aé s carentes, sitem do tra o a empres	0% da tarifa para o mesmo tre reo doméstico regional no dia beneficiários do Programa Bo nsporte aéreo para terem ace sa concessionária a reservar ua o atendimento proposto.	da olsa esso		
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:36 Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O							
Situação	PL pode ser arquivado definitivamente.							
	21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP							
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:36					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
110334 1 031ç40	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no							
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos							
	decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.							
	Vide o	comentários ao PL 1.193/19	95					
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:36					

PLS 303/2012

Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)

Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
ů ,							
destin	o em cidades-gemeas front	eiriças.					
modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	33					
Altera	a Lei nº 6.009/73, que disp	õe sobre a utilização e	a exploraç	ão dos aeroportos, das facilio	dades		
à nave	egação aérea e dá outras pi	ovidências, para asseç	gurar tratan	nento tarifário isonômico entre	e		
voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.							
modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	33					
	asseg destin modifi Altera à nave	assegurar tratamento tarifário isor destino em cidades-gêmeas fronto modificado em 28/09/2015 às 15:: Altera a Lei nº 6.009/73, que dispi à navegação aérea e dá outras pr voos domésticos e internacionais	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos dom destino em cidades-gêmeas fronteiriças. modificado em 28/09/2015 às 15:33 Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e à navegação aérea e dá outras providências, para asse	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e in destino em cidades-gêmeas fronteiriças. modificado em 28/09/2015 às 15:33 Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploraç à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratar voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidade	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças. modificado em 28/09/2015 às 15:33 Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilic à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entr voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.		

Data: 01/12/2015 Página 161 de 174



Situação	SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à
Situação	Emenda n° 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves.
	12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é
	concedida vista coletiva da matéria.
	03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO
	modificado em 28/09/2015 às 15:33
Nossa Posicão	CONVERGENTE
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.
	modificado em 28/09/2015 às 15:33

Data: 01/12/2015 Página 162 de 174



PLS 303/2012

Autor:	Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
--------	----------------------------	---------------------------------------	--------

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Nã		
Foco	assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou						
	destir	o em cidades-gêmeas fron	teiriças.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:33				
O muo á	Altera	a Lei nº 6.009/73, que disp	õe sobre a utilização e	a exploraç	ão dos aeroportos, das facilidades		
O que é	à nav	egação aérea e dá outras p	rovidências, para asse	gurar tratan	nento tarifário isonômico entre		
	voos	domésticos e internacionais	com origem ou destind	o em cidade	es-gêmeas fronteiriças.		
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:33				
Situação	03/09/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - O relator da matéria, Senador Vicentinho						
Situação	Alves (PR/TO), apresenta nova minuta de parecer, em substituição à anterior, pela aprovação da						
	matéria, com a Emenda nº 1-CAE, na forma do substitutivo que apresenta.						
	modif	icado em 30/09/2015 às 14	:27				
Nessa Besisão	CON	/ERGENTE					
Nossa Posição	A inic	iativa é meritória, uma vez o	que por objetivo reduzir	o custo do	transporte aéreo internacional		
	regior	nal com destino ou origem e	em cidades gêmeas fro	nteiriças.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:33				

PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	impor	?tarifa zero? para o transp	oorte das pessoas que n	nenciona			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	5:31				
O que é	Inclui	no sistema de transporte c	coletivo interestadual o n	nodal aéreo	, com a finalidade de assegu	rar o	
O que é	benef	ício do passe livre (tarifa ze	ero) aos passageiros do	transporte	aéreo que sejam portadoras	de	
	doeng	cas graves ou incapacitante	es e comprovadamente	carentes.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	5:31				
Situação	SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias						
Situação	modif	icado em 28/09/2015 às 15	5:31				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente						
	caren	tes, no sistema de transpoi	rte coletivo interestadua	I. O PL em	tramitação acresce novas		
	dispo	sições à Lei em vigor para:	(i) estender o benefício	também pa	ara os portadores de doenças	3	
	grave	s ou incapacitantes, além o	dos portadores de defici	ência; (ii) es	sclarecer que o sistema de		
	transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii)						
	estab	elecer que a utilização do p	oasse livre é condiciona	da à compre	ovação de que a viagem tem	por	

Data: 01/12/2015 Página 163 de 174



finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

Página 164 de 174



PL 3037/2011

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	impor	desconto 50% nos preços	das passagens aéreas	- VER APEI	NSADOS				
	modif	modificado em 18/09/2015 às 17:43							
O gua á	Altera	a Lei nº 8.899/94, para cor	ncessão de desconto de	cinquenta	por cento nas tarifas de				
O que é	passa	gens aéreas para atletas p	ortadores de deficiência	nos desloc	camentos destinados à				
	partic	ipação em competições nad	cionais e internacionais.						
	modif	modificado em 18/09/2015 às 17:43							
Situação	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.								
Situação	modif	nodificado em 18/09/2015 às 17:43							
Neces Becieño	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente								
Nossa Posição	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de								
	que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e								
	não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e,								
	em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria								
	benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.								
	modificado em 18/09/2015 às 17:43								

PL 4804/2009

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	tabela	r preços de tarifas aéreas						
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:3	9					
O que é	Modifi	ca a Lei nº 11.182, de 2005,	para restringir a aplic	ação do re	gime de liberdade tarifária na			
O que e	presta	ição de serviços aéreos regul	ares.					
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:3	6					
Situação	CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos							
Situação	do parecer do relator, Deputado Giroto.							
	modifi	cado em 18/09/2015 às 17:3	6					
Nacca Decisão	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos							
	termos abaixo:							
	?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em							
	linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso,							
	deterr	ninar suas próprias tarifas, co	municando-as à AN	AC na form	a e no prazo que a Agência d	lefinir.		

Data: 01/12/2015 Página 165 de 174



§ ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

Data: 01/12/2015 Página 166 de 174



PL 4804/2009

Autor: Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	tabela	ar preços de tarifas aéreas						
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	39					
O gua á	Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na							
O que é	presta	ação de serviços aéreos reç	ulares.					
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	36					
Situação	06/02/2015 ? O projeto que havia sido arquivado no dia 31/01, foi desarquivado nesta data.							
Situação	Aguai	rdando Designação de Rela	tor na Comissão de Co	onstituição e	e Justiça e de Cidadania (CC	JC).		
	modif	icado em 30/09/2015 às 11	04					
Nessa Besisão	DIVERGENTE							
Nossa Posição	O PL	objetiva restringir a liberdad	le tarifária assegurada	no art. 49 c	da Lei nº 11.182, de 2005, no	s		

O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

Data: 01/12/2015 Página 167 de 174



modificado em 18/09/2015 às 17:36

	PL 2974/2008									
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)		Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco		conce	der crédito de franquia de	bagagem						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05						
O que é		Conce	ede ao passageiro crédito	de quilos quando os pert	ences des	pachados não totalizarem o pe	eso			
O que e		máxim	no a que tem direito como	franquia de bagagem, po	odendo util	izá-lo para abater excesso de ¡	peso			
		em via	igens futuras.							
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05						
Situaçã	0									
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05						
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE								
110554 1	osição	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros								
		que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus								
		serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos								
		sobre os preços das passagens.								
		Além	disto, a operacionalização	da proposta ficará comp	orometida r	nos casos em que um número				
		elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o								
		que er	nsejaria sobrepeso, pondo	em risco a segurança d	a aeronave	э.				
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	7:33						

Data: 01/12/2015 Página 168 de 174



PL 2974/2008

Autor:	Deputado Lira Maia (D	DEM-PA) Relator: Deputado Paes Lar	ndim (PTB-PI)
--------	-----------------------	------------------------------------	---------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não					
Foco	conce	conceder crédito de franquia de bagagem								
	modif	modificado em 18/09/2015 às 11:05								
O gua á	Conce	ede ao passageiro crédito d	e quilos quando os per	tences desp	pachados não totalizarem o peso					
O que é	máxin	no a que tem direito como fi	anquia de bagagem, p	odendo utili	zá-lo para abater excesso de peso					
	em vi	agens futuras.								
	modif	icado em 18/09/2015 às 11:	05							
Situação	CD?	Mesa Diretora (arquivado e	m 31.01.2015, nos tern	nos do art.	105 do RI da CD). Aprovado na					
Situação	CVT	CVT e CDC. Projeto pode ser arquivado em definitivo.								
	modif	icado em 18/09/2015 às 17:	33							
Nossa Posição	DIVERGENTE									
NOSSA FOSIÇÃO	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros									
	que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus									
	serviç	os (tarifas), o que implicará	na elevação dos seus	custos opei	racionais, com efeitos danosos					
	sobre	os preços das passagens.								
	Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número									
	elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o									
	que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.									
	modif	icado em 18/09/2015 às 17:	33							

PL 4389/2004

Autor: Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco	gratui	dade no transporte de cadá	iveres e órgãos human	os					
	modif	modificado em 18/09/2015 às 11:02							
O mus á	GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS								
O que é HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRAI									
	POR EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO.								
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10	:53						
Situação	Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.								
Situação	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização								
	de au	diência pública.							
	02/06	/2015 - Comissão de Segur	ridade Social e Família	(CSSF) - A	provado requerimento do Sr.				
	Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.								

Data: 01/12/2015 Página 169 de 174



João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.

modificado em 18/09/2015 às 10:53

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

modificado em 18/09/2015 às 10:53

Data: 01/12/2015 Página 170 de 174



PL 4389/2004

Autor: Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Sim					
Foco	gratuidade no transporte de cadáveres e órgãos humanos									
	modifi	modificado em 18/09/2015 às 11:02								
O gua á	GRAT	UIDADE DO TRASLADO I	NTERESTADUAL DE (CADÁVERE	S OU RESTOS MORTAIS					
O que é	ARA FINS DE TRANSPLANTE,									
	POR I	EMPRESAS BRASILEIRAS	DE TRANSPORTE A	ÉREO.						
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10:	53							
Situação	Aguardando realização de audiência pública									
	modifi	cado em 30/09/2015 às 10:	em 30/09/2015 às 10:56							
Nossa Posição	DIVERGENTE									
NOSSA FOSIÇÃO	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos									
	de um	a medida que tem natureza	a eminentemente assist	encial, no p	ressuposto de que os custos					
	gerad	os pela gratuidade serão re	passados aos usuários	do transpo	rte aéreo e não à sociedade, a					
	quem	cabe financiar a seguridade	e social, ou seja, o proj	eto cria ben	efício sem indicar a					
	correspondente fonte de custeio total.									
	modifi	cado em 18/09/2015 às 10:	53							

PL 1193/1995

Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES Relator:

Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco		,					-			
		reduzi	r em 50% o valor das tarifas	s aéreas para as categ	orias de pe	essoas que menciona.				
		modificado em 14/10/2015 às 19:02								
O que é										
O que e		Deter	mina que os idosos com ma	is de sessenta anos, o	s aposenta	ados, os pensionistas e os				
		ex-cor	mbatentes serão beneficiado	os com 50% (cinquenta	por cento) de desconto na compra de				
		passa	gens aéreas, rodoviárias e f	erroviárias, para deslo	camentos	intermunicipais, interestaduais	s e			
		interna	acionais.							
		modifi	cado em 14/10/2015 às 19:	01						
Cituaçã	_	Mesa	Diretora. Aguardando inclus	são na Pauta.						
Situaçã	0	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL								
		1967/	1999) foi devolvido ao Relat	or, Dep. Sarney Filho (PV-MA).					
		modifi	cado em 11/09/2015 às 10:	38						

Data: 01/12/2015 Página 171 de 174



Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 01/12/2015 Página 172 de 174



PL 1193/1995

Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Foco

reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona.

modificado em 14/10/2015 às 19:02

O que é

Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e internacionais.

modificado em 14/10/2015 às 19:01

Situação

TESTE ZOIO

modificado em 14/10/2015 às 18:57

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 01/12/2015 Página 173 de 174



PL 1193/1995

Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES Relator:

Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Sim **Notas Técnicas:** Não Foco reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona. modificado em 14/10/2015 às 19:02 O que é Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e internacionais. modificado em 14/10/2015 às 19:01

TESTE 2 ZOIO

modificado em 14/10/2015 às 19:01

Nossa Posição

Situação

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Data: 01/12/2015 Página 174 de 174